

# RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À AUDIÊNCIA PÚBLICA/CONSULTA PÚBLICA Nº 034/2003

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2004

Estabelece os critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 9º e 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 3º, 4º e 21, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções ANEEL nºs 166 e 167, de 31 de maio de 2000, o que consta do Processo nº 48500.003812/00-67, e considerando que:

a Resolução ANEEL nº 166, de 2000, relaciona as instalações de transmissão componentes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, e a Resolução nº 167, de 2000, define as receitas dessas instalações e também das Demais Instalações de Transmissão, conforme consta do Processo nº 48500.000610/99-21;

existe a necessidade de aprimoramento da regulamentação do sistema de transmissão, de modo a assegurar que a expansão das instalações localizadas na fronteira entre as linhas de transmissão e as redes de distribuição ocorra com a qualidade e confiabilidade requerida pelos consumidores, assim como em consonância com os critérios do planejamento setorial;

os custos de investimentos na expansão das instalações de energia elétrica devem ser alocados aos acessantes beneficiados pelos empreendimentos;

as instalações de transmissão integrantes da Rede Básica devem assegurar a otimização dos recursos eletro-energéticos existentes e futuros, e

em função da Audiência Pública nº xxx, realizada no dia dd de dezembro de 2003, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de energia elétrica, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os critérios para composição da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução são considerados os seguintes termos e respectivas definições:

I – Acessante: concessionária ou permissionária de distribuição, concessionária ou autorizada de geração, autorizada de importação e/ou exportação de energia elétrica, bem como o consumidor livre.

II – Instalações de Transmissão: instalações para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, abrangidas pelas Resoluções ANEEL nºs 166 e 167, de 2000, acrescidas das instalações de transmissão autorizadas por resolução específica da ANEEL e aquelas integrantes de concessões de serviço público de transmissão outorgadas desde 31 de maio de 2000 e, ainda, as instalações de transmissão que tenham sido cedidas a concessionária de transmissão por meio de Contrato de Cessão de Uso.

Art. 3º Integram a Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado as Instalações de Transmissão, definidas conforme inciso II do artigo anterior, que atendam aos seguintes critérios:

I – linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação em tensão igual ou superior a 230 kV; e

II – transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões, barramentos e equipamentos associados.

Parágrafo único. Não integram a Rede Básica e são classificadas como Demais Instalações de Transmissão, as Instalações de Transmissão que atendam aos seguintes critérios:

I – linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em qualquer tensão, quando de uso exclusivo de centrais geradoras e/ou consumidores livres;

II – interligações internacionais e equipamentos associados, em qualquer tensão, quando de uso exclusivo para importação e/ou exportação de energia elétrica;

III – equipamentos de subestação em tensão inferior a 230 kV, necessários para conexão de instalações de propriedade dos Acessantes; e

IV – linhas de transmissão e conexões associadas, em tensão inferior a 230 kV, transformadores, conexões associadas e subestações cujo maior nível de tensão seja inferior a 230 kV, às quais se conecte:

- a) apenas uma concessionária ou permissionária de distribuição; e
- b) mais de uma concessionária ou permissionária de distribuição, em uso compartilhado.

Art. 4º As parcelas da Receita Anual Permitida – RAP associadas às instalações descritas no art. 3º, incisos I e II, e no parágrafo único, inciso IV, alínea b, desta Resolução, serão utilizadas para cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, aplicáveis, de forma cumulativa, aos respectivos usuários, conforme metodologia em Anexo desta Resolução, que descreve detalhadamente o seguinte:

I – a parcela da RAP associada às instalações citadas no art. 3º, inciso I, será utilizada para cálculo da parcela da TUST aplicável a todos os usuários;

II – a parcela da RAP associada às instalações citadas no art. 3º, inciso II, será utilizada para cálculo da parcela da TUST aplicável apenas aos usuários conectados:

a) diretamente nos barramentos de tensão secundária e terciária dos transformadores; e/ou

b) em pontos de conexão localizados nas Demais Instalações de Transmissão com tensão inferior a 230 kV que se originam nos barramentos a que se refere a alínea anterior.

III – a parcela da RAP associada às instalações a que se refere o art. 3º, parágrafo único, inciso IV, alínea b, será utilizada para cálculo da parcela da TUST aplicável apenas às concessionárias ou permissionárias de distribuição que se conectam, de forma compartilhada, àquelas instalações.

§ 1º Para os efeitos deste artigo são considerados usuários os Acessantes que tenham celebrado Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

§ 2º Os encargos de uso do sistema de transmissão, obtidos a partir da aplicação das parcelas da TUST a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão considerar o valor pleno dos montantes de uso contratados em cada ponto de conexão, não se aplicando o disposto na Resolução ANEEL nº 247, de 13 de agosto de 1999.

Art. 5º Para fins de acesso de consumidores livres, centrais geradoras, importadores e/ou exportadores de energia, as instalações descritas no inciso IV, parágrafo único, art. 3º, desta Resolução, deverão ser consideradas como instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição, vinculadas à área de concessão em que se localizem.

Art. 6º As novas instalações a serem integradas à Rede Básica deverão estar recomendadas por estudos de planejamento, projetadas em observância aos Procedimentos de Rede e respaldadas pelos respectivos estudos técnicos e econômicos, visando subsidiar o correspondente processo de licitação de concessão ou de autorização de reforços.

Art. 7º O acesso à Rede Básica por meio de seccionamento de linha de transmissão será precedido da celebração do Contrato de Conexão à Transmissão – CCT e do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, ficando a concessionária de transmissão proprietária da linha acessada responsável pela implantação das instalações associadas ao seccionamento, inclusive os reforços e as modificações na própria linha de transmissão e seus terminais, mediante prévia autorização da ANEEL.

§ 1º Além das condições técnicas para a conexão à Rede Básica, o CCT deverá dispor sobre os direitos e as obrigações das partes, e, especialmente, que a desconexão antes do advento do termo contratual determinará o ressarcimento, pelo Acessante, dos investimentos não amortizados ou depreciados, realizados pela acessada para implementação do seccionamento.

§ 2º Quando o seccionamento destinar-se à integração de concessionária ou permissionária de distribuição, as instalações autorizadas serão classificadas de acordo com o inciso I, art. 3º, desta Resolução, e remuneradas conforme o art. 4º, inciso I, também desta Resolução.

§ 3º Quando o seccionamento destinar-se à integração de consumidor livre, central geradora ou agente de importação e/ou exportação de energia, as instalações autorizadas serão classificadas como integrantes da Rede Básica e remuneradas por esses Acessantes conforme o art. 4º, inciso II, desta Resolução.

§ 4º Opcionalmente, o Acessante a que se refere o § 3º deste artigo poderá implantar, diretamente, as instalações descritas no “caput” e doá-las, incondicionalmente, à concessionária de transmissão acessada, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Acessante deverá elaborar o projeto básico e o executivo, além de especificar os equipamentos a serem integrados à Rede Básica, em estrita observância aos Procedimentos de Rede e às normas e padrões técnicos da concessionária acessada.

§ 6º A concessionária de transmissão acessada ficará responsável pela aprovação dos projetos e especificações relacionados no parágrafo anterior, bem como pela fiscalização e comissionamento das instalações, sendo que os custos incorridos com a execução dessas atividades serão atribuídos ao Acessante, os quais estarão sujeitos à auditoria e fiscalização da ANEEL.

§ 7º A ANEEL estabelecerá, para os casos previstos no § 4º deste artigo, parcela adicional de receita, em favor da concessionária de transmissão acessada, para cobrir a depreciação anual e o custo padrão de operação e de manutenção das instalações doadas, até a extinção da concessão, devendo a referida receita ser utilizada para cálculo da parcela da TUST atribuída apenas àquele Acessante.

Art. 8º Para as instalações a que se refere o art. 3º, inciso II, desta Resolução, a fronteira da Rede Básica, para fins de instalação do sistema de medição para faturamento de energia elétrica, corresponde ao lado da tensão primária do transformador, ficando convalidadas as datas limites estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 344, de 25 de junho de 2002.

§ 1º A responsabilidade pela instalação do sistema de medição para faturamento a que se refere o “caput” deste artigo é da concessionária ou permissionária de distribuição da área de concessão onde se localiza o referido transformador.

§ 2º A concessionária ou permissionária de distribuição que se conecte às Demais Instalações de Transmissão a que alude o art. 3º, parágrafo único, inciso IV, alínea b, desta Resolução, deverá instalar, ainda, sistema de medição para faturamento em cada ponto de conexão com as referidas instalações, observando as mesmas datas limites estabelecidas pela Resolução nº 344, de 25 de junho de 2002.

§ 3º Para o caso referido no parágrafo anterior, mantidas as disposições contidas na Resolução nº 344, de 25 de junho de 2002, o sistema de medição para faturamento do lado da tensão primária do transformador poderá, excepcionalmente, ser instalado pela própria concessionária de transmissão, mediante autorização prévia da ANEEL, devendo a respectiva parcela da RAP ser considerada na forma descrita no inciso II, art. 4º, desta Resolução.

§ 4º Para fins de contabilização das perdas elétricas atribuídas a cada Acessante conectado conforme o descrito no § 2º deste artigo, o Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE deverá elaborar regra algébrica que atribua, a cada um, a diferença entre as medições verificadas na fronteira da Rede Básica e em cada ponto de conexão.

§ 5º O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, para fins de monitoramento dos indicadores de continuidade da Rede Básica, deverá considerar pontos de controle localizados na mesma fronteira a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 9º As Instalações de Transmissão a que se refere o art. 3º, inciso II, desta Resolução, classificadas como Demais Instalações de Transmissão, passarão a integrar a Rede Básica a partir de 1º de julho de 2004.

Art. 10. Os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST, os Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT e os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST deverão ser aditados de modo a contemplar as reclassificações de que trata o art. 9º desta Resolução, em até 90 dias após sua efetivação.

Art. 11. Excepcionalmente, por prazo de até 90 dias após a publicação desta Resolução, instalações de transmissão implementadas diretamente pelos Acessantes, nos termos do art. 7º, § 4º, desta Resolução, poderão ser integradas à Rede Básica por meio de Contrato de Cessão de Uso – CCU.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o “caput”, deverá ser aplicado o procedimento de doação disposto no art. 7º, § 4º, desta Resolução.

Art. 12. Fica revogada a Resolução ANEEL nº 433, de 10 de novembro de 2000.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO INCISO II DO ARTIGO 3º

"II – transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões, barramentos e equipamentos associados".

Na Audiência Pública verificou-se uma divergência de opiniões entre as concessionárias de distribuição e os consumidores quanto à classificação dos barramentos com tensão inferior a 230 kV localizados em subestações integrantes da Rede Básica. As distribuidoras afirmaram que "tarifas diferentes para o mesmo nível de tensão de distribuição (menor que 230 kV) eram não isonômicas e poderiam induzir os acessantes, em especial os consumidores (livres) a buscarem se conectar naqueles barramentos, inutilizando investimentos feitos pela distribuidora para atendê-los e onerando os demais usuários do serviço de distribuição", enquanto os consumidores disseram que tinham o direito de buscarem melhores tarifas para a viabilidade de seus negócios e que, não sendo instalações de propriedade das distribuidoras as acessadas, não fazia o menor sentido o pagamento de tarifas de distribuição. Esclarecemos aqui este assunto, abordando os aspectos:

I - do monopólio natural da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica em níveis de tensão inferiores a 230 kV; e

II - do § 3º do art. 6º do Decreto 2.655/1998 que dispõe: - "*As demais instalações de transmissão, não integrantes da Rede Básica, serão disponibilizadas diretamente aos acessantes interessados, contra o pagamento dos encargos correspondentes.*".

Quanto ao monopólio da prestação de serviços de distribuição em níveis de tensão inferiores a 230 kV, destacamos:

A Constituição Federal, em seu art. 21, XII, b, estabelece que "*compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos*". O Decreto 41.019/1957, em seus arts. 65 e 66, traz dispositivos semelhantes, *verbis*:

*"Art 65. Depende de concessão federal a exploração dos serviços:*

.....

*c) de transmissão e distribuição de energia elétrica, desde que tenham por objetivo o comércio de energia.*

.....

*Art 66. Depende de autorização federal a execução dos serviços:*

.....

*c) de transmissão ou distribuição de energia elétrica, quando se destinem ao uso exclusivo do permissionário.*

.....

Complementarmente a CF, em seu art. 175, recepcionou os já mencionados arts. 65 e 66 do Decreto 41.019/1957, estabelecendo que "*Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*"

Fica claro que os serviços e instalações de energia elétrica a que se refere o art. 21 da CF são aqueles de interesse público, tendo sido incluída, além dos regimes de concessão e permissão previstos no art. 175, a autorização.

A regulamentação do art. 175 da CF foi feita por meio da Lei 8.987/1995, que se deteve, em obediência à Lei Maior, a disciplinar a concessão e a permissão de serviços públicos. No entanto, a Lei 9.074, também de 1995, dispôs sobre o instituto da autorização de linhas de transmissão vinculadas à prestação do serviço (de interesse público) de geração, limitando o alcance do art. 21, XII, b, da Constituição:

*Art. 14. As linhas de transmissão de interesse restrito aos aproveitamentos de produção independente poderão ser concedidas ou autorizadas, simultânea ou complementarmente, aos respectivos contratos de uso do bem público.*

.....

*Art. 17. O poder concedente deverá definir, dentre as instalações de transmissão, as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados, as de âmbito próprio do concessionário de distribuição e as de interesse exclusivo das centrais de geração.*

.....

*§ 3º As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração poderão ser consideradas integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)*

Sendo serviços de interesse público, cuja prestação cabe à União, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, não é por outra razão que a responsabilidade por danos causados a terceiros cabe ao prestador desse serviço e, subsidiariamente, à própria União, conforme disposto no art. 37, § 6º, da CF:

*"Art. 37. ....*

.....

*§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."*

Constatada a utilidade pública da prestação do serviço de transmissão, distribuição ou geração, é direito dos concessionários, permissionários ou autorizados, promover desapropriações e instituir servidões administrativas para implantação de suas instalações, após devidamente autorizados pelo poder concedente, conforme disposto na Lei 8.987/1995:

*"Art. 29. Incumbe ao poder concedente:*

.....

*VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;*

*IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;*

.....

*Art. 31. Incumbe à concessionária:*

.....

*VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;"*

Se cabe à União conceder, permitir ou autorizar as instalações de energia elétrica de interesse público (art. 21), responsabilizando-se, subsidiariamente, pelos danos causados por essas instalações (art. 37), a possibilidade de um particular implementar essas mesmas instalações sem a competente autorização do Poder Concedente seria subverter o poder de polícia do Estado, permitindo que os interesses do particular suplantassem o interesse público (contra os possíveis danos).

Adicionalmente não se encontra, na legislação, a possibilidade do Poder Público autorizar o particular a promover desapropriações ou constituir servidões administrativas para instalações de energia elétrica de interesse exclusivo. Conseqüentemente, tampouco poderia o prestador de serviço de interesse público, como delegado do Poder Concedente, dar essa permissão.

Nos termos do art. 15, § 6º, da Lei 9.074/1995, o consumidor tem, no entanto, direito ao livre acesso às redes de transmissão e distribuição:

*"Art. 15. ....*

*.....*

*§ 6º É assegurado aos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionário e permissionário de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo poder concedente."*

O consumidor, como particular que é, está impossibilitado de implantar linhas de transmissão em áreas públicas. O atendimento a sua demanda deverá ser feito, portanto, por meio da solicitação de atendimento ao concessionário de distribuição local, conforme dispõe, com detalhes, o Decreto 41.019/1957, com redação dada pelo Decreto nº 98.335/1989:

*"Art. 136. O concessionário de serviços públicos de eletricidade é obrigado a fornecer energia elétrica, nos pontos de entrega, pelas tarifas aprovadas, nas condições estipuladas neste Capítulo e em atos baixados pelo Ministro das Minas e Energia e pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, aos consumidores de caráter permanente localizados dentro dos limites das zonas concedidas respectivas, sempre que as instalações elétricas das unidades de consumo, destinadas ao recebimento e à utilização de energia, satisfaçam condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas. (Redação dada pelo Decreto nº 98.335, de 26.10.1989)"*

*.....*

*Art. 140. O atendimento de novas ligações, acréscimos ou decréscimos de carga (art. 138) fica condicionado ao pagamento, quando for o caso, da participação financeira do consumidor. (Redação dada pelo Decreto nº 98.335, de 26.10.1989)*

*§ 1º A critério do concessionário, o pagamento de que trata este artigo poderá ser parcelado.*

*§ 2º Com o fim de compatibilizar o prazo fixado para o atendimento com as necessidades do consumidor, poderá este, mediante prévio ajuste, aportar a totalidade dos recursos indispensáveis à realização da obra. A concessionária efetuará a restituição da parcela de sua responsabilidade por meio de entrega de ações, fornecimento de energia ou outra forma entre as partes convencionadas.*

*.....*

*Art. 142. São de responsabilidade do consumidor o custeio das obras realizadas a seu pedido e relativas a: (Redação dada pelo Decreto nº 98.335, de 26.10.1989)*

*I - extensão de linha exclusiva ou de reserva;*

*II - melhoria de qualidade ou continuidade do fornecimento em níveis superiores aos fixados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, ou em condições especiais não exigidas pelas disposições regulamentares vigentes, na mesma tensão do fornecimento ou com mudança de tensão;*

*III - melhoria de aspectos estéticos;*

*IV - outras que lhe sejam atribuíveis, de conformidade com as disposições regulamentares vigentes.*

§ 1º Nos casos de que trata este artigo, devem ser incluídas na determinação do encargo de responsabilidade do consumidor as parcelas relativas ao segmento do sistema que atender a unidade de consumo, bem como as referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento do pedido.

§ 2º O atendimento de pedido nas condições previstas neste artigo dependerá, também, da verificação, pelo concessionário, da conveniência técnica e econômica para sua efetivação.

*Art. 143. As obras construídas com a participação financeira dos consumidores (arts. 140 e 142) serão incorporadas aos bens e instalações do concessionário quando concluídas, creditando-se a contas especiais as importâncias relativas às participações dos consumidores, conforme legislação em vigor. (Redação dada pelo Decreto nº 98.335, de 26.10.1989)*

O disposto no item anterior ratifica a impossibilidade do consumidor deter a propriedade de instalações de energia elétrica além do ponto de conexão, ficando claro que é sua a responsabilidade de **custear** a implementação daquelas de seu uso exclusivo, mas que deverão ser de propriedade do concessionário.

O concessionário de distribuição local poderá, entretanto, não ter capacidade técnica para operar e manter instalações de transmissão de extra-alta tensão, como aquelas integrantes da Rede Básica, ou seja, aquelas com tensão igual ou superior a 230 kV. Para estes casos, ainda o Decreto 41.019/1957 prevê a possibilidade de o consumidor ser atendido por outro concessionário:

*“Art 77. Zona concedida de um serviço de energia elétrica é a definida no contrato, no qual o respectivo concessionário se obriga a fornecer energia elétrica nas condições estabelecidas na legislação vigente e neste Regulamento.*

*§ 1º Se ficar demonstrada a incapacidade do concessionário para atender à demanda na zona que lhe foi concedida, ou para realizar as obras necessárias à expansão dos serviços a seu cargo, e se houver outro pretendente que se ofereça para realizá-las, a zona poderá ser restringida para ser concedida a este último.”*

Para os casos de acesso a instalações com tensão igual ou superior a 230 kV, não haverá a necessidade de restringir a zona de concessão do distribuidor local, porque a outorga das concessões de transmissão é efetivada por instalação e não por área. Caberá ao concessionário de distribuição, então, abrir mão do atendimento ao consumidor e encaminhá-lo ao concessionário de transmissão para que este lhe viabilize o acesso, da forma preconizada no item 15.

Considerando que a forma de pagamento do serviço de transmissão se dá por meio de rateio das receitas anuais permitidas, associadas às instalações integrantes da Rede Básica (interesse público), não poderia uma instalação destinada a atender ao interesse privado ser integrante da Rede Básica, porque senão haveria exportação de custos para os outros usuários. Deverá, então, o consumidor, além de arcar com os custos de implantação das instalações para atendê-lo, ressarcir a transmissora por todos os demais custos que as instalações exigirem, como, por exemplo, os de operação e manutenção. Esses custos seriam cobrados pela transmissora por meio de um Contrato de Conexão à Transmissão – CCT.

Com base no disposto nos itens 13 a 17, fica clara a impossibilidade de um consumidor implementar linha de transmissão em áreas públicas para se conectar, por exemplo, a um barramento de tensão inferior a 230 kV de uma subestação integrante da Rede Básica. Deverá, este consumidor custear as instalações para a concessionária de distribuição local, firmando com ela os devidos Contratos de Conexão à Distribuição – CCD e de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

Estando o barramento acessado classificado como integrante da Rede Básica, conforme proposto na minuta de resolução da Audiência Pública, haveria um tratamento não isonômico entre esse novo acessante, que, na prática, pagou todos os custos para construção da linha de transmissão entre seu ponto de consumo e a subestação acessada, e aquele que já estivesse conectado ao mesmo barramento, pois o primeiro pagaria TUSD enquanto este pagaria TUST.

**Do exposto nos itens anteriores conclui-se que é vedado ao consumidor, que não presta serviços de interesse público, implantar instalações de transmissão em áreas públicas. Não há previsão legal para o Poder Concedente, tampouco seus delegados prestadores de serviços de interesse público, autorizar tais instalações, cabendo ao concessionário de distribuição local, ainda que com a participação total ou parcial do consumidor, permitir o seu acesso às redes de transmissão ou distribuição, salvo nos casos de impossibilidade técnica, hipóteses em que uma concessionária de transmissão poderá prover-lhe acesso.**

Em decorrência, resta afirmar que a concessionária de distribuição local detém o monopólio natural da prestação de serviços de distribuição em níveis de tensão inferiores a 230 kV.

Assim, e também visando preservar o princípio da igualdade entre os usuários (isonomia), os barramentos com tensão inferior a 230 kV de subestações integrantes da Rede Básica devem ser classificados, para fins de acesso de consumidores, geradores ou importadores/exportadores de energia elétrica, como instalações de âmbito próprio do concessionário de distribuição local.

Passamos agora a focar o assunto sob o âmbito do Decreto 2.655/1998.

O § 3º do art. 6º do Decreto 2.655/1998: - *"As demais instalações de transmissão, não integrantes da Rede Básica, serão disponibilizadas diretamente aos acessantes interessados, contra o pagamento dos encargos correspondentes."*, apresenta sintonia com a proposta de Resolução apresentada na AP 034/2003, ao indicar tratamento isonômico, do ponto de vista de encargos de transporte, dos acessantes distribuidoras, consumidores livres, geradores e importadores/exportadores de energia elétrica às "Demais Instalações de Transmissão", no caso específico aos barramentos com tensão inferior a 230 kV localizados em subestações integrantes da Rede Básica.

Porém, o consumidor cativo ligado a um barramento de tensão inferior a 230 kV em subestação da Rede Básica, ao optar para ser livre, terá seus custos de transporte reduzidos, passando a pagar apenas a TUST, acrescida dos encargos correspondentes à transformação para o barramento de baixa tensão. O valor reduzido, contudo, terá que ser repassado aos consumidores cativos remanescentes ligados à rede de distribuição, para manter a receita dos serviços prestados pela distribuidora.

Entretanto, a ocorrência anterior viola o disposto no art. 15, § 5º, da Lei 9.074/1995, que determina: *"O exercício da opção pelo consumidor não poderá resultar em aumento tarifário para os consumidores remanescentes da concessionária de serviços públicos de energia elétrica que haja perdido mercado"*.

Outro aspecto relevante diz respeito ao disposto no art. 7º e seus incisos, do Decreto 2.655/1998:

*"A ANEEL estabelecerá as condições gerais do acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição, compreendendo o uso e a conexão, e regulará as tarifas correspondentes, com vistas a:*

*I - assegurar tratamento não discriminatório a todos os usuários dos sistemas de transmissão e de distribuição, ressalvado o disposto no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 1998;*

*II - assegurar a cobertura de custos compatíveis com custos-padrão;*

*III - estimular novos investimentos na expansão dos sistemas;*

*IV - induzir a utilização racional dos sistemas;*

*V - minimizar os custos de ampliação ou utilização dos sistemas elétricos."*

Analisando os princípios contidos nos incisos deste artigo, buscando verificar a aderência técnica dos mesmos à classificação dos barramentos com tensão inferior a 230 kV localizados em subestações integrantes da Rede Básica, conclui-se:

a) – a classificação dos os barramentos como integrantes à Rede Básica implica:

- ✓ os consumidores livres, geradores e importadores/exportadores de energia elétrica, ali conectados, pagando atualmente TUSD, terão seus custos de transporte reduzidos, passando a pagar apenas a TUST acrescida dos encargos correspondentes à transformação para o barramento de baixa tensão, ocasionando aumento tarifário para os consumidores remanescentes da concessionária de distribuição que perder mercado;

- ✓ conseqüentemente não seria atendido o inciso I do art. 7º do Decreto 2.655/1998:

*“assegurar tratamento não discriminatório a todos os usuários dos sistemas de transmissão e de distribuição, ressalvado o disposto no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 1998;”*

- ✓ permite a migração de consumidores livres, geradores e importadores/exportadores de energia elétrica conectados nas instalações de transmissão de âmbito próprio das distribuidoras para as fronteiras da Rede Básica, implicando na perda da otimização da expansão e uso dos sistemas de distribuição e de transmissão, ocasionando o aumento dos custos de transporte para todos os usuários; e

- ✓ como conseqüência, não atende aos princípios do art. 7º do Decreto 2.655/1998:

*IV - induzir a utilização racional dos sistemas;*

*V- minimizar os custos de ampliação ou utilização dos sistemas elétricos.*

b) – a classificação dos os barramentos como de âmbito próprio da concessionária de distribuição implica:

- ✓ na isonomia, por concessionária de distribuição, dos valores de encargos de transporte cobrados de consumidores livres, geradores e importadores/exportadores em tensões de transmissão menores que 230 kV;

- ✓ logo, atende ao inciso I do art. 7º do Decreto 2.655/1998:

*“assegurar tratamento não discriminatório a todos os usuários dos sistemas de transmissão e de distribuição, ressalvado o disposto no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 1998;” e*

- ✓ a classificação dos barramentos como de âmbito próprio do concessionário de distribuição, ao excluir, do processo decisório de acesso aos barramentos as considerações de valores tarifários, implicará na prevalência de critérios técnicos de menor custo de expansão; e

- ✓ conseqüentemente atende aos seguintes princípios preconizados nos incisos do art. 7º do Decreto 2.655/1998;

*IV - induzir a utilização racional dos sistemas;*

*V- minimizar os custos de ampliação ou utilização dos sistemas elétricos.*

Assim, e visando também preservar os princípios técnicos estabelecidos pelo art. 7º do Decreto 2.655/1998, conclui-se que os barramentos com tensão inferior a 230 kV de subestações integrantes da Rede Básica devem ser classificados, para fins de acesso de consumidores, geradores ou importadores/exportadores de energia elétrica, como instalações de âmbito próprio do concessionário de distribuição local.

| CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AUTOR                                       | TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | APROVEITAMENTO    | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Associações - ABRACE - ABAL - ABICLOR - IBS | A criação do conceito de “instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição” carece de fundamentação técnica, justificando apenas a manutenção da cobrança de TUSD para consumidores livres e autoprodutores, mesmo quando estes já estejam conectados em ativos das transmissoras, que seriam pela AP-34 considerados novamente como pertencentes à Rede Básica. Nesta proposição, apenas as distribuidoras pagariam TUST nestas conexões, e os demais conectados fisicamente no mesmo ponto ficariam subordinados as distribuidoras pagando TUSD. O texto da Nota Técnica que diz : “Este comando evitará a quebra de monopólio das distribuidoras, devido a presença de rede “concorrente” em sua área de concessão, com tarifas mais baixas” – configura uma violação do conceito já amplamente estabelecido de direito de livre acesso as redes de transporte de energia | - não considerado | A legislação em vigor assegura o livre acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição, aí incluído as "Demais Instalações de Transmissão", e a Resolução 281/1999 estabelece as condições gerais do livre acesso, compreendendo o uso e a conexão. Maiores esclarecimentos sobre o acesso de consumidores livres à fronteira da Rede Básica, em tensões menores que 230 kV, encontram-se no texto deste documento: “ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO INCISO II DO ARTIGO 3º.”                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                             | Fica eliminada a possibilidade de consumidores livres e autoprodutores solicitarem acesso à Rede Básica sem que antes a transmissora decline formalmente do direito de realizar obras e / ou reforços necessários para atendê-los. Isto prejudica fortemente o conceito do livre acesso, pois os consumidores e autogeradores normalmente só tomam a decisão de realizar tais investimentos, quando existe uma necessidade de atendimento, com tempo de implementação diferente daquele oferecido / idealizado pela transmissora. A mesma situação ocorre quando existem restrições permanentes para a expansão de demanda dos consumidores que não são priorizadas pelas transmissoras. Em resumo, mesmo que os consumidores tenham a intenção de investir para solucionar os seus problemas de suprimento de forma mais ágil, poderão eventualmente ficarem impedidos de fazê-lo;      | - não considerado | O livre acesso de consumidores na Rede Básica, de acordo com a Resolução 281/1999 é precedida da “Solicitação de Acesso”, ao ONS ou à transmissora proprietária das instalações, que é o requerimento que dá início ao processo de Acesso, gerando direitos e obrigações ao Agente, inclusive em relação à prioridade de atendimento e reserva na capacidade de transmissão disponível, de acordo com a ordem cronológica do protocolo de entrada do processo no ONS ou no Agente de Transmissão envolvido. A Solicitação de Acesso deve ser realizada pelo Agente nos seguintes prazos:<br>a) Se Acesso permanente, regulamentado pela Resolução ANEEL nº 281/99, com antecedência mínima de 1 ano da data prevista para entrada em operação da instalação; |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>A eliminação da possibilidade do “contrato de cessão de uso (CCU)” no caso de investimentos realizados na Rede Básica por consumidores livres e autoprodutores nos parece ilegítima. As argumentações se baseiam no fato de que as negociações destes contratos entre transmissoras e os acessantes tem sido assimétrica, com uma possível perda de qualidade para as instalações da Rede Básica, o que não tem sido verificado. Na verdade, estes contratos tem sido discutidos com profundidade entre as partes, buscando-se o melhor projeto, a melhor composição de sobressalentes e o critério de reposição destes, invariavelmente privilegiando a qualidade e segurança operativa do Sistema Elétrico. A AP-034 elimina esta possibilidade e mantém apenas a “doação incondicional” com critérios de projeto definidos unilateralmente pelas transmissoras. Desta forma, o acessante perde a possibilidade da depreciação dos ativos imobilizados, como acontece hoje no caso do CCU, e fica sujeito aos “critérios” das transmissoras. A AP-034 ainda endereça de forma inadequada o conceito de remuneração dos custos de O&amp;M, que ficariam exclusivamente a cargo do acessante, em contraposição a situação atual em que este custo é agregado a receita permitida da transmissora, por se tratar de um ativo colocado à disposição de todos os usuários da</p> | <p>- parcialmente aceito</p> | <p>b) Se Acesso temporário, regulamentado pela Resolução ANEEL nº 715/01, com antecedência mínima de 90 dias e não superior a 180 dias da data prevista para entrada em operação da instalação.</p> <p>Caso os prazos não forem suficientes, devido à necessidade da implementação de obras de vulto no sistema, o caso é encaminhado ao CCPE, que realiza os estudos das expansões de médio e longo prazo da Rede Básica. Neste caso nada impede ao Agente, conhecedor nas necessidades de infra-estrutura do seu projeto produtivo, solicitar o acesso à Rede Básica ou às "Demais Instalações de Transmissão", ou ao sistema de distribuição, com antecedência requerida para as expansões nos respectivos sistemas.</p> <p>Além das ponderações colocadas na Nota Técnica submetida à Audiência Pública, o instrumento de Cessão de Uso também se torna inadequado quando visto sob a ótica do Plano de Contas do Setor Elétrico, porque é inviável a realização de investimentos pela concessionária em ativos que não serão revertidos à União ao final da concessão. O acesso por outro usuário às instalações cedidas também adquire uma dimensão regulatória mais frágil, porque o acessante original pode, por exemplo, encerrar suas atividades antes dos prazos acordados e tentar desmobilizar as instalações cedidas.</p> <p>Entretanto, após análise criteriosa, verificou-se que atribuir ao acessante o pagamento da depreciação das instalações doadas seria equivalente a cobrar-lhe seus custos em duplicidade. Neste sentido, a minuta de resolução foi alterada para contemplar o pagamento do investimento pelo acessante, seja por meio da implementação direta das instalações e sua doação à transmissora, ou via pagamento de encargos de conexão regulatoriamente</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Rede Básica.</p> <p>Os custos operacionais e de manutenção dos novos ativos disponibilizados por terceiros para a transmissora, que venham a ser incorporados a Rede Básica, deverão ser incluídos na receita permitida da transmissora, e cobertos pelas tarifas de uso da transmissão (TUSTs). Estes custos a serem transferidos para a receita permitida seriam distintos no caso da opção pela “doação” ou pela “cessão de uso”, conforme já preconizado pela regulamentação atual. Esta contribuição se baseia no conceito de que o acessante está colocando os seus novos ativos à disposição de todos os usuários da Rede Básica, através da transmissora local, e privilegiando a todos. Os ônus adicionais previstos na AP-34 para aqueles que se propõe a realizar investimentos na Rede Básica são inaceitáveis.</p> <p>O pagamento às transmissoras pela utilização de seus ativos das DITs, que estão na fronteira da Rede Básica, deverá ser feito através de um rateio “pró-rata” baseado na capacidade das conexões de cada um dos acessantes que estejam ligados nestes ativos. A receita pela utilização destes ativos seria autorizada pela ANEEL e seria definida uma tarifa de conexão em R\$/kW.mês em cada subestação de fronteira, revista anualmente pela ANEEL. Estes regramentos seriam incorporados nos CCTs de todos os acessantes, sem discriminação, que estivessem conectados naquela fronteira, e celebrados com a transmissora. As receitas permitidas seriam revistas com a entrada de reforços nestas subestações de fronteira da Rede Básica, a serem incorporadas na data-base de cálculo das tarifas de conexão. Esta data-base poderá inclusive ser a mesma da revisão da receita da Rede Básica. Sempre que novas capacidades entrassem nestas subestações seria estabelecido um novo rateio, e os CCTs automaticamente aditivados na proporção devida por cada acessante. Caso exista apenas um acessante nesta fronteira da Rede Básica, a cobertura das receitas autorizadas pela ANEEL para estes ativos da DIT e o pagamento da tarifa de conexão será responsabilidade única e exclusiva deste único acessante.</p> | <p>- aceito</p> <p>- parcialmente aceito</p> | <p>estabelecidos pela ANEEL, ficando as parcelas devidas à operação e manutenção e tributos associados, por conta da Rede Básica.</p> <p>Os princípios sugeridos estão contidos na minuta da Resolução com outros mecanismos, porém associados apenas às concessionárias ou permissionárias de distribuição em cujas áreas de concessão as DITs se encontrem. No caso de acesso a estas instalações por geradores, importadores/exportadores de energia ou de consumidores livres, consultar o texto deste documento: “ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO INCISO II DO ARTIGO 3º.”</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>ABDIB</p> | <p>Devemos nos acautelar, todavia, para que com essa medida o expressivo aumento das instalações físicas da Rede Básica não venham a comprometer o desempenho desta, particularmente em relação à plena aplicação do Marco Regulatório e aos serviços que são de responsabilidade do ONS. <u>Esta é nossa primeira ponderação</u>: se inevitável o significativo aumento das instalações físicas da Rede Básica, como é o propósito da Audiência Pública 034/2003, que a ANEEL e demais Agentes envolvidos tomem as providências mínimas necessárias para que, como consequência, não ocorra a degradação dos procedimentos de sua gestão, ainda em fase de aperfeiçoamento pela ANEEL, ONS e Concessionárias de Transmissão.</p> <p>Em <u>segundo lugar</u>, e esta é a razão principal desta carta, propomos que os ganhos de eficiência e produtividade alcançados mediante a forma de contratação da expansão da Rede Básica - Leilão Público -, que já resultam em expressivo benefício para os consumidores, sejam também possíveis quando da expansão das "Demais Instalações de Transmissão". Portanto, tendo com propósito o interesse público, entendemos que as novas "Demais Instalações de Transmissão" devam também ser contratadas mediante Leilões Públicos promovidos pela ANEEL, segundo os mesmos procedimentos praticados por essa Agência quando da seleção e outorga de concessões decorrentes de ampliação da atual Rede Básica. Assim, ao contrário da alternativa proposta pelos documentos que serão apreciados na Audiência Pública do dia 04.12.03, os quais propõem que as ampliações e <i>...os reforços que se fizerem necessários nas "Demais Instalações de Transmissão" sejam de responsabilidade da concessionária de transmissão detentora das instalações a serem modificadas, mediante autorização da ANEEL, com receita determinada com base em custos e critérios econômicos regulados...</i>, solicitamos, em favor da modicidade das tarifas de serviço público de energia elétrica, que as ampliações e reforços em exame sejam contratadas pela ANEEL mediante Leilão Público.</p> | <p>-já previsto</p> <p>- parcialmente aceito</p> | <p>O processo de planejamento, que agora incluirá as distribuidoras, deverá ser aprimorado. O modelo proposto pelo governo - Planejamento com Contestação, incluso nos princípios da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e dá outras providências, contribuirá para minimizar esse risco.</p> <p>A razão pela qual a ANEEL não regulou o Leilão Público como norma para outorga dos reforços nas "Demais Instalações de Transmissão", se deve ao disposto § 1º do art. 6º do Decreto 2.655/1998, "Art 6º Ressalvados os casos indicados na legislação específica, a atividade de transmissão de energia elétrica será exercida mediante concessão, precedida de licitação, observado o disposto no art. 3º deste regulamento. § 1º Os reforços das instalações existentes serão de responsabilidade da concessionária, mediante autorização da ANEEL". Porém em se tratando de ampliações das "Demais Instalações de Transmissão", não é necessário, obrigatoriamente, ficar explícito na Resolução, pois esta ainda é matéria de tratamento "discricionário" pela ANEEL, igualmente ao tratamento dado às instalações integrantes da Rede Básica.</p> |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>PETROBRAS</p> | <p>A Inserção da UTE Três Lagoas no Sistema Nacional de Transmissão foi concebida através da interligação desta usina por meio de seccionamentos em linhas operando na tensão de 138kV e que interligam as três maiores fontes de geração da Companhia Energética de São Paulo – CESP, a saber, Jupuí, Ilha Solteira e Três Irmãos por meio da implantação de uma subestação seccionadora, barra dupla com seccionamento intermediário nos barramentos principal e auxiliar.</p> <p>Para atender a capacidade de 240 MW instalada nesta usina térmica uma outra linha, em circuito duplo, também operando em 138 kV foi implantada conectando a subestação desta térmica até SE Jupuí de cujo barramento parte uma linha de transmissão que se interliga a SE Valparaizo e a UHE Três Irmãos.</p> <p>Em face da importância desta inserção, a mesma foi considerada pelo ONS e ANEEL, como de caráter “sistêmico” pois por estas linhas, cujos ativos são de propriedade da CTEEP e gerenciados pela Distribuidora ELEKTRO, transitam grande parte da energia que é distribuída para toda a região.</p> <p>Desta forma, entende-se que tanto a subestação seccionadora da UTE Três Lagoas bem como a LT SE Três Lagoas – SE Jupuí circuito duplo fazem parte das “Demais Instalações de Transmissão” conforme Art. 3º, parágrafo único, inciso IV, embora dado à sua importância no sistema, poderiam ser classificada como “Rede Básica Regional”.</p> <p>Assim sendo e se reportando à minuta da resolução que está em fase de audiência pública e que <b>“Estabelece os Procedimentos para a Implementação de reforços nas Demais Instalações de Transmissão, etc, etc”</b>, no seu parágrafo 2º do Artigo 2º, caracteriza que <i>“Os reforços nas Demais Instalações de Transmissão serão de responsabilidade da concessionária de transmissão detentora das instalações a serem modificadas, mediante prévia autorização da ANEEL, com direito à correspondente parcela adicional de Receita Anual Permitida, relativa ao serviço de transmissão a ser prestado”</i> o que neste caso em consideração poderá se referir ao conjunto de obras de reforço do sistema de</p> | <p>- parcialmente aceito</p> | <p>Lembramos que, de acordo com a regulamentação vigente, e também na minuta de Resolução em Audiência Pública, o seccionamento de instalações de geradores para incorporação à transmissão se aplica somente ao barramento de alta da Rede Básica, não existindo regulamentação de integração de instalações de interesse exclusivo de geradores à Rede Básica ou as "Demais Instalações de Transmissão". Caso contrário ocorreria a transferência de custo de O&amp;M do gerador para os demais usuários. O caso da inserção da UTE Três Lagoas, dado as premissas da época, poderá ser motivo de análise específica pela ANEEL, considerando parâmetros operacionais, sempre evitando a transferência de custos do agente gerador para outros acessantes. Quanto à sugestão de dilatação do prazo a que se refere o art. 11 da minuta de Resolução, registramos que, atendendo a outras sugestões, não regularemos o CCU como possibilidade, sendo então não relevante a modificação sugerida.</p> |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

138kV pertencente a CTEEP em face da evolução desta área limítrofe entre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

**Comentários**

- 1) Uma instalação de transmissão sendo considerada “sistêmica” em face da sua importância para o Sistema Nacional de Transmissão poderá ser considerada, portanto, como “Rede Básica Regional”, mesmo sendo classificada como “Demais Instalações de Transmissão” e,
- 2) Considerando que para alguns acessantes não há interesse em operar estas instalações, e,
- 3) Considerando ainda que por outra resolução anterior da ANEEL (Nº 489/2002) é possível ceder “sem ônus” para o acessado as instalações implantadas pelo acessante e,
- 4) No caso de empresas na qual não será possível ceder ou doar nenhum ativo

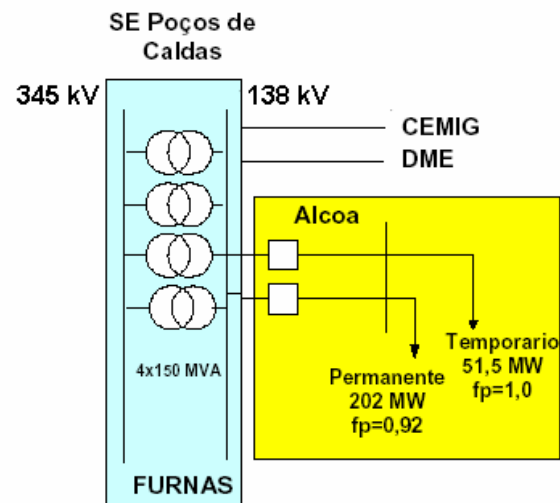
**Sugestões**

1) Que o prazo indicado no **Art. Nº 11** da minuta de resolução que estabelece os critérios para a composição da Rede Básica seja estendido para no mínimo (01) um ano ou então de que todos os **CCU’s** ou processos iniciados de cessão de uso, em negociação até a data da publicação desta resolução, sejam considerados válidos pela ANEEL.

2) Seja criado um artigo que estabeleça uma exceção para as empresas impedidas de ceder ou doar legalmente ou por estatuto, no qual seja possível fazer uma cessão de uso, não onerosa para o acessado e que este, em face dos investimentos cedidos, possa se ressarcir dos custos de operação e manutenção das instalações transferidas, proporcional ao investimento em causa embora cabendo ao acessante o fornecimento de peças de reposição e que o acessante se encarregue de contratar um seguro de operação e manutenção que possa cobrir eventuais defeitos em equipamentos e/ou materiais e riscos operacionais.

3) Estabelecer um critério que caracterize que instalações consideradas “**DIT’s**” mas de grande

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                   | <p>importância para o Sistema, mesmo sendo de tensão de operação inferior a 230kV possam ser consideradas “<b>Rede Básica Regional</b>” e, portanto localizadas e poderem seguir as mesmas regras estabelecidas para a “<b>Rede Básica</b>”, sem transferências de custo para outras regiões fora do interesse das mesmas.</p> <p>É um avanço importante pois define melhor a composição da rede básica, procurando dirimir dúvidas e conflitos criados nas fronteiras entre a Transmissão e a Distribuição, principalmente nas instalações com tensão nominal inferior a 230 kV.</p> <p><b>No entanto, a maneira de cobertura dos custos decorrentes das DITs proposta IMPEDE O LIVRE ACESSO DOS CONSUMIDORES e dos AUTOPRODUTORES AOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO.</b></p> <p>E mais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Viola as prescrições da Lei 9.074/95 e do Decreto 2.003/96</li> <li>▪ Afeta a atratividade dos investimentos em Autoprodução</li> <li>▪ Torna compulsória para os consumidores livres a utilização dos sistemas de distribuição</li> <li>▪ Remunera as distribuidoras via TUSD sem que as mesmas tenham feito qualquer investimento ou prestado qualquer serviço a esses consumidores</li> </ul> |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p><b>Contribuições da Alcoa Alumínio S.A</b></p> | <p><b>Além de ferir estes conceitos, A PROPOSTA DE RATEIO NÃO TEM NENHUM SENTIDO ECONOMICO</b></p> <p><b>EXEMPLO REAL:</b> Conexão da fábrica da Alcoa na rede básica</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Acesso à rede básica para viabilizar o recebimento da energia de autoprodução (UHE Machadinho)</li> <li>▪ Construção de uma linha de transmissão de 7km em 138 kV</li> <li>▪ Conexão física:</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>- não considerado</p> | <p>Entendemos que o parágrafo 6º do art. 15 da Lei 9.074/1995 – “É assegurado aos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionário e permissionário de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo poder concedente.”, e o art. 13 do Decreto 2.003/1996 “Para garantir a utilização e a comercialização da energia produzida, o produtor independente e o autoprodutor terão assegurado o livre acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição de concessionários e permissionários de serviço público de energia elétrica, mediante o</p> |



- Desde a tomada de decisão em construir a usina de Machadinho, a despesa total com **encargos (setoriais + acesso à rede) teve um aumento real de aprox. 126%**.
- Com a metodologia proposta, estima-se que o **custo de transporte lado carga da Alcoa seria multiplicado por 7 (sete) ⇒ Além de inviável não condiz com o custo do serviço**
- **Não haveria nenhum reforço ou melhoria na prestação de serviço como contrapartida** para este aumento, visto que a distribuidora não é responsável por estas instalações

ressarcimento do custo de transporte envolvido”.  
Parágrafo único. “O órgão regulador e fiscalizador do poder concedente definirá, em ato específico, os critérios para determinação do custo de transporte, que deverá explicitar as parcelas relativas à transmissão e à distribuição, assegurado o tratamento isonômico para os produtores independentes e autoprodutores perante os concessionários e permissionários do serviço público de energia elétrica.”, claramente asseguram o livre acesso dos autoprodutores à Rede Básica, às "Demais Instalações de Transmissão", ou às instalações de transmissão de âmbito próprio das concessionárias de distribuição. A Resolução ANEEL 281/1999, por sua vez estabelece as condições gerais da contratação do acesso.  
Maiores esclarecimentos sobre o acesso de consumidores livres à fronteira da Rede Básica, em tensões menores que 230 kV, encontram-se no texto deste documento: “ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO INCISO II DO ARTIGO 3º.”

ABRATE e CHESF

Art 2º, inciso II – Instalações de Transmissão: instalações

- aceito

Aceito, porque a instalação de transmissão pode

|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        | <p>para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, abrangidas pelas Resoluções ANEEL nos 166 e 167, de 2000, acrescidas das instalações de transmissão autorizadas por resolução específica da ANEEL e aquelas integrantes de concessões de serviço público de transmissão outorgadas desde 31 de maio de 2000 e, ainda, as instalações de transmissão que tenham sido cedidas, <u>doadas ou transferidas</u> a concessionária de transmissão.</p> <p>Art. 3º inciso II – transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões, barramentos e equipamentos associados, <u>exceto os equipamentos necessários para conexão dos Acessantes.</u></p> <p>Justificativa: A sugestão visa dar precisão ao entendimento sobre os equipamentos que devem ser considerados na Rede Básica, complementarmente ao item III do parágrafo único desta cláusula.</p> <p>Art. 3º, inciso III, do parágrafo único– equipamentos em tensão inferior a 230 kV, <u>pertencentes a subestação integrante da Rede Básica</u>, necessários para conexão de instalações de propriedade dos Acessantes; e</p> <p>Nova Redação:<br/>Art. 3º, inciso III, do parágrafo único– instalações de transmissão em subestações e em tensão inferior a 230 kV, necessárias para conexão de instalações de propriedade dos Acessantes; e</p> | <p>- não considerado</p> <p>não considerado</p> | <p>ser cedida, doada ou transferida independentemente do instrumento contratual utilizado. Esta contribuição nos parece mais completa do que a da CHESF, e, por este motivo, será a adotada.</p> <p>O texto sublinhado está contido no Inciso III do parágrafo único do art. 3º da minuta de Resolução.</p> <p>O inciso III do art. 3º se refere à instalações de transmissão em conformidade com o inciso II do art. 2º, ou seja, instalações de propriedade de concessionárias de transmissão.</p> |
| ABRATE | <p>Art. 3º, inciso IV do parágrafo único– linhas de transmissão e conexões associadas, pertencentes a concessionárias de transmissão em tensão inferior a 230 kV, transformadores, conexões associadas e subestações cujo maior nível de tensão seja inferior a 230 kV, às quais se conecte:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | não considerado                                 | <p>O caput do art. 3º define as Instalações de Transmissão em conformidade com o inciso II do art. 2º, ou seja, instalações de propriedade de concessionárias de transmissão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| CHESF  | <p>Nova Redação:<br/>Art. 3º, inciso IV do parágrafo único– instalações de transmissão, tais como linhas de transmissão e conexões</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | não considerado                                 | <p>Como o item anterior</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                              |                                                                                                                                                                                           |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | utilizada para cálculo da parcela da TUST aplicável apenas às concessionárias ou permissionárias de distribuição que se conectam, de forma compartilhada, àquelas instalações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                              |                                                                                                                                                                                           |
| ABRATE         | <p><u>Sugestão: Redefinir o nome para esta parcela, por exemplo "Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão Local (DITs) – TUSTL" e, conseqüentemente, ajustar o caput.</u></p> <p>Art. 4º, § 2º Os encargos de uso do sistema de transmissão, obtidos a partir aplicação das parcelas da TUST a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão considerar o valor pleno dos montantes de uso contratados em cada ponto de conexão, não se aplicando o disposto no Inciso III do Art.6º da Resolução ANEEL nº 247, de 13 de agosto de 1999.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | - não considerado                            | Com a decisão de regulamentar o barramento fronteira da Rede Básica como "Demais Instalações de Transmissão", esta parcela não será necessária, ficando coberta pela TUST <sub>FR</sub> . |
| ABRATE e CHESF | <p>Art. 6º As novas instalações a serem integradas à Rede Básica deverão estar recomendadas por estudos de planejamento, projetadas em observância aos Procedimentos de Rede e respaldadas pelos respectivos estudos técnicos e econômicos <u>da EPE e do ONS</u>, visando subsidiar o correspondente processo de licitação de concessão ou de autorização de reforços.</p> <p><u>Justificativa: nomear os responsáveis por esses estudos.</u></p> <p>Art. 7º, § 1º- Além das condições técnicas para a conexão à Rede Básica, o CCT deverá dispor sobre os direitos e as obrigações das partes, e, especialmente, que a desconexão antes do advento <u>do término do prazo de vigência contratual</u> determinará o ressarcimento, pelo Acessante, <u>dos valores relativos ao fluxo remanescente dos encargos associados aos</u> investimentos realizados pela <u>transmissora</u> para implementação do seccionamento.</p> <p><u>Justificativa: a alteração proposta visa manter o entendimento já consagrado nos contratos em vigor, ou seja, é assegurado ao investidor o valor econômico associado ao tempo restante do contrato (remuneração do capital).</u></p> | <p>- aceito</p> <p>- parcialmente aceito</p> | <p>Nomeia adequadamente os responsáveis pelos estudos.</p> <p>Maior aderência com os CCTs já firmados. O parágrafo será aprimorado, no sentido da sugestão.</p>                           |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | <p>Art. 7º, § 4º Opcionalmente, o Acessante a que se refere o § 3º deste artigo poderá implantar, diretamente, as instalações descritas no “caput”. <u>As referidas instalações serão doadas, incondicionalmente, à concessionária de transmissão acessada, incluindo o fornecimento inicial de sobressalentes</u> para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica.</p> <p><u>Justificativa: A sugestão visa preservar a boa prática de engenharia consagrada no setor elétrico, garantindo a prestação adequada e a qualidade do serviço.</u></p> <p>§ 7o A ANEEL estabelecerá, para os casos previstos no § 4o deste artigo, parcela adicional de receita, em favor da concessionária de transmissão acessada, para cobrir a depreciação anual, o custo <del>padrão</del> de operação e manutenção e seguro das instalações doadas, bem como os encargos setoriais e tributários decorrentes da receita associada, até a extinção da concessão, devendo a referida receita ser utilizada para cálculo da parcela da TUST atribuída apenas àquele Acessante.</p> <p>Justificativa: A inclusão de seguros e encargos setoriais e tributários faz-se necessária para assegurar a cobertura de tais despesas. Adicionalmente, lembramos a necessidade de aprimorar o custo padrão considerado pela Agência, de forma a torná-lo aderente à realidade do setor elétrico brasileiro.</p> | <p>- não considerado</p> <p>- já previsto</p> | <p>Consideramos este assunto mais apropriado para o âmbito do contrato de doação, que, aliás, regularemos como “transferência”.</p> <p>A RAP já incorpora os itens sugeridos.</p>                                                                                        |
| CHESF | <p>. 8º § 4º Para fins de contabilização das perdas elétricas atribuídas a cada Acessante conectado conforme o descrito no § 2º deste artigo, o Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE deverá elaborar regra algébrica que atribua, a cada um, tendo em vista a instalação do sistema de medição para faturamento de energia elétrica, a diferença entre as medições verificadas na fronteira da Rede Básica e em cada ponto efetivo de conexão.</p> <p>Justificativa: aumentar a precisão do texto. Entendemos que a ANEEL não deseja alterar os “pontos de medição” antes definidos – (entre o barramento e a bucha de alta dos transformadores), mas está transferindo ao MAE acertar</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | - parcialmente aceito                         | A medição será no lado de baixa dos transformadores, sendo que as medições já instaladas na alta serão mantidas, como o uso ou não de algoritmos compensadores, conforme revisão da regulamentação elaborada para este assunto, atendendo a sugestões de vários Agentes. |

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                          | com os agentes uma “regra algébrica” para tratar as perdas nos transformadores. Sugerimos que a ANEEL defina aqui as diretrizes para a tal “regra”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                                                                                                   |
| ABRATE                                                   | <p>. 10. Os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST, os Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT e os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST deverão ser aditados de modo a contemplar as reclassificações de que trata o art. 9º desta Resolução, em até <u>180</u> dias após sua efetivação.</p> <p><u>Justificativa: Prazo necessário em função do volume de contratos envolvidos</u></p> <p>Comentário: Seria conveniente regulamentar, neste artigo, as diretrizes para orientar os contratos quanto aos pagamentos decorrentes das TUSTL e TUSTR, bem como sobre qual seria o papel do ONS neste processo. Isto facilitaria a adjetivação dos contratos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                   | - não considerado | Julgamos o prazo suficiente. Atentar que o prazo é de 90 dias após a data de 1º de julho de 2004. |
| SEESP – Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo | <p><i>1 – Introdução</i></p> <p>Em que pese o muito bom trabalho realizado pela equipe da ANEEL, historiando e demonstrando com clareza os motivos das regulamentações até agora feitas e as razões que fundamentam os novos procedimentos propostos, venho sugerir uma nova forma de enfrentamento da questão da falta de investimentos em obras de tensão inferior a 230 kV.</p> <p>Entendo que se está dando soluções a problemas concretos, entretanto lançando mão de alternativas apoiadas nas mesmas premissas equivocadas, o que leva a se deixar o setor elétrico cada vez mais complexo.</p> <p>Entendo que não é suficiente um simples aprimoramento das Resoluções 433/2000 e 489/2002 mas sim que seja revisto e reconceituado o papel e as obrigações das empresas Transmissoras.</p> <p>As empresas Transmissoras foram constituídas a partir da cisão da Eletrosul (1998) e da separação da tarifa de suprimento de energia de cada empresa em tarifa de</p> | - ciente          | seguem comentários                                                                                |





|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>tensão secundária inferior a 230 kV e suas conexões, de forma a adequar-se ao modelo proposto pelo RE-SEB, desenvolvido sob coordenação do Ministério de Minas e Energia e com muitos dos seus conceitos já incorporados à legislação.</p> <p>Não foi mencionado na Nota Técnica, porém destacamos pontos igualmente importantes que constaram do Sumário Executivo do RE-SEB:</p> <p>38 O ONS procurará garantir que investimentos em transmissão sejam realizados por meio de uma das duas formas que seguem:<br/> (a) realizando uma licitação pela nova concessão de transmissão, sob delegação da ANEEL; ou<br/> (b) contratando com as concessionárias existentes de transmissão para realizarem o projeto como uma “melhoria”, em troca de uma remuneração adicional garantida sob os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão.</p> <p>39 Propomos que os projetos com custos acima de R\$ 75 milhões sejam tratados genericamente como em (a) do parágrafo anterior e que os com custo inferior a este montante de acordo com o método descrito em (b). Contudo, recomendamos também que a ANEEL tenha liberdade para adotar o método alternativo acima mesmo se abaixo do limite, quando isto puder ser justificado em termos de eficiência geral do setor ou quando os agentes existentes não se mostrarem interessados em realizar tais investimentos. Recomendamos, ainda, que o limite esteja sujeito a revisões periódicas.</p> <p>Sem querer desvalorizar o trabalho realizado pelo RE-SEB e a consultora inglesa Coopers&amp;Librand contratada por cerca de US 10 milhões, no particular das questões aqui colocadas são de uma grande simplicidade exagerada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- caracteriza uma instalação de transmissão como sendo Rede Básica não pela função desempenhada e seu caráter sistêmico e sim por ser acima de 230 kV;</li> <li>- define as obras a serem licitadas não por suas</li> </ul> | <p>- não considerado</p> <p>- não considerado</p> | <p>A ANEEL optou pela alternativa lembrada pelo SEESP no item 39.</p> <p>A ANEEL utiliza como critério as características técnica das obras, sempre dando preferência licitar as obras que possam caracterizar uma nova concessionária na Rede Básica.</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>características técnicas que poderiam justificar a outorga de uma nova concessão mas pelo seu valor financeiro maior de R\$ 75 milhões.</p> <p>Segundo entrevista dada pelo Sr. Peter Greiner, Ex-Secretario Nacional de Energia do MME, responsável pela implantação do RE-SEB, dada no dia 21/04/99 ao Jornal do Engenheiro do Sindicato dos Engenheiros, quando perguntado se, em relação a Transmissão, teriam ou não as então atuais empresas, em particular a CESP, obrigação de fazer a expansão do sistema, ele respondeu:</p> <p>"Aí acho que isso é um ponto que infelizmente .... Esta parte acho que está mal resolvida. Porque quando saiu a nova lei de concessões de 95 não tinha sido feito ainda nosso estudo. Diz o seguinte: que qualquer nova linha tem que ser licitada. Então a partir de hoje não existe mais responsabilidade de ninguém, no sentido de ampliar o Sistema de Transmissão. Existe sim, a responsabilidade do Operador Nacional do Sistema, do Planejamento e do Regulador de licitar as obras necessárias. Agora, aí é um problema porque ainda sou defensor de termos 2 ou 3 empresas de transmissão regionais e ela ser responsável. Licitar cada novo componente de uma linha, vai dar um custo de transação muito grande, porque cada linha irá ficar com um proprietário... Acho que deveria ser responsabilidade regional. Essa é uma grande questão a ser discutida, na minha opinião, no seio do governo e do legislativo."</p> <p><b>Se apegar ao RE-SEB para justificar a manutenção de seus conceitos é um erro que nem quem foi responsável pela sua implantação o endossa em relação à Transmissão!</b>. Não se pode esquecer que foram os conceitos do RE-SEB que levaram ao racionamento de energia e a crise do setor elétrico que ainda recrudesce. Irei apresentar um argumento definitivo no sentido de que não devemos no fiar no RE-SEB: o relatório em que se desenhou a base jurídica do atual modelo (Estágio 2 e 3), denominado WP B1 ou Working Paper B1 – Implicações</p> | <p>- não considerado</p> | <p>Entendemos que o processo de planejamento coordenado pelo MME define o planejamento determinístico da expansão da Rede Básica e que os processos de outorgas realizados, e agora delegado à ANEEL pelo poder concedente, bem como as cláusulas dos Contratos de Concessão das transmissoras define ou indica os responsáveis pela expansão da Rede Básica.</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <p>jurídicas das opções de modelos estruturais/mercantis, consta que seriam necessárias emendas constitucionais e leis para implantá-lo. Este relatório apresenta considerações entre as quais destacam-se:</p> <p>3.8 Estruturas e opções para geração:<br/>[...]</p> <p>(c) tratamento da geração como atividade industrial, sujeita a sistema de licenciamento ou autorização (mantendo-se a exigência de concessões para a exploração de recursos hídricos) - Se um instrumento legal estabelecer que a geração não é um serviço público (o mesmo se aplicando à transmissão e distribuição contratada com grandes consumidores não cativos), as atuais provisões atinentes a concessões e permissões (ver 2.5, (d), (i), acima) não seriam aplicáveis à geração de eletricidade. O mesmo instrumento legal poderia definir esta atividade como sendo uma atividade industrial como qualquer outra. O uso e/ou exploração de cursos d'água continuaria a exigir processo de concorrência, a menos que a <b>Constituição Federal seja emendada</b>. Na medida em que tais atividades forem definidas como serviços privados (ou não públicos), a possibilidade de interferência regulamentar se reduzirá, como se pode ver acima.</p> <p>No ano de 2000, o Ministério de Minas e Energia, promoveu o chamado RESEB-COM, Complementação da Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro, destinada a avaliar e complementar o RE-SEB. Entre as conclusões e recomendações aprovadas constaram:</p> <p>2.a.2 Caracterização jurídica das atividades setoriais e atendimento de mercado.</p> <p>Sugestão 2. <b>Que a legislação defina claramente como “serviços públicos” as atividades de transmissão, distribuição e comercialização no mercado cativo, prestados sob regime de Direito Público a todos os interessados, indistintamente. (GI – GER).</b></p> <p>Sugestão 3. <b>Que a legislação defina claramente as atividades de geração de energia elétrica e a sua comercialização no mercado livre como atividades competitivas, não caracterizadas</b></p> |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>como serviços públicos</b> (3) e não sujeitas a tarifas aprovadas pela União, submetidas à regulamentação específica.” (GI – GER). (p. 9)</p> <p>Como se vê, o RESEB-COM também “pedia socorro” para o modelo setorial para que a legislação definisse claramente as atividades de geração de energia elétrica e a sua comercialização no mercado livre como atividades competitivas, não caracterizadas como serviços públicos. Fica patente que a implantação do atual modelo (RE-SEB) se deu de forma tímida, vacilante e incompleta, por afrontar a Constituição que define claramente a energia elétrica como um serviço público (o art. 21, XII, b), que, a rigor, somente poderia ser alterada por emendas, a fim de acolher sua concepção mercantil, o que não aconteceu, provavelmente pelo temor de seus idealizadores de uma possível rejeição do projeto pelo Congresso Nacional.</p> <p><b>II – REGIONALIZAÇÃO DAS TRANSMISSORAS</b></p> <p>Ao contrário das empresas Distribuidoras que detém área de concessão para atendimento de seu mercado cativo de referência não existe nos contratos de concessão das Transmissoras nenhuma área geográfica para a qual detenha alguma responsabilidade pela expansão e nenhuma obrigação expressa nesse sentido.</p> <p>Seria perfeitamente possível a definição destas áreas geográficas e quando concorrer mais de uma Transmissora poderiam ser perfeitamente estabelecidos critérios se a competência deveria estar com a empresa estadual (como por exemplo a CTEEP), nas empresas federais do Grupo Eletrobrás (como por exemplo Furnas) ou, pelo seu porte, o novo empreendimento deveria ser objeto de nova licitação e concessão.</p> <p>O contrato de concessão de Transmissão n.º 006/97 formalizado com a CEMIG em 1997 constava claramente</p> | <p>- ciente</p> <p>- não considerado</p> <p>- já previsto</p> | <p>Seguem as justificativas para este item.</p> <p>Repetimos aqui justificativa anterior “Entendemos que o processo de planejamento coordenado pelo MME define o planejamento determinístico da expansão da Rede Básica e que os processos de outorgas realizados, e agora delegado à ANEEL pelo poder concedente, bem como as cláusulas dos Contratos de Concessão das transmissoras define ou indica os responsáveis pela expansão da Rede Básica.”</p> <p>O contrato de concessão da CEMIG foi firmado em data anterior ao estabelecimento do atual</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>as obrigações de expansão do sistema:</p> <p><b>CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS</b><br/> A CONCESSIONÁRIA obriga-se a estabelecer novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.<br/> Subcláusula-única - As ampliações dos sistemas de transmissão da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, incorporar-se-ão às respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.</p> <p>Já não ocorre o mesmo com os contratos firmados pela ANEEL junto às diversas empresas Transmissoras em 2001:</p> <p><b>CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA TRANSMISSORA</b><br/> [.]<br/> Sexta Subcláusula - A TRANSMISSORA deverá, mediante ato autorizativo expedido pela ANEEL e com o correspondente estabelecimento de receita, executar os REFORÇOS nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA, objeto deste CONTRATO, tendo em vista a prestação do serviço público de que é titular. Em cada caso a TRANSMISSORA submeterá previamente à ANEEL a documentação, que deverá conter, entre outros, memorial descritivo, orçamento detalhado e cronograma de implantação das novas instalações que serão</p> | <p>- não considerado</p> | <p>modelo institucional. Vale ressaltar que, apesar das cláusulas específicas, a expansão da Rede Básica no estado de Minas Gerais tem sido tão satisfatória quanto aos dos outros estados, onde atuam as outras transmissoras relacionadas na Resolução 166/2000.</p> <p>Ver justificativa anterior.</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                          |                                                                                                                                                                                                                             |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>reguladas pelas disposições deste CONTRATO e pelos PROCEDIMENTOS DE REDE.</p> <p>Sétima Subcláusula - A TRANSMISSORA deverá realizar as adequações necessárias, com base em fundamentos técnicos e econômicos, para compatibilizar as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO constantes da Resolução 166/2000, aos requisitos técnicos que advirem da implantação dos PROCEDIMENTOS DE REDE e da ANEEL, que serão consideradas no estabelecimento da RECEITA ANUAL PERMITIDA, mediante autorização específica da ANEEL.</p> <p>O respaldo legal alegado pela ANEEL na Nota Técnica da presente Audiência Pública quanto a exigir do Concessionário a obrigação de expansão é muito tênue:</p> <p>Pelo art. 12 do decreto 1.717/1995, as ampliações das instalações existentes da Rede Básica (reforços), necessárias para manter o serviço adequado, deverão ser implementadas pelo titular da concessão:</p> <p>“Os titulares de concessão ou de direito reconhecido de exploração de serviço público de geração, transmissão (rede básica) e distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão promover as necessárias ampliações de suas instalações para atendimento do crescimento de seu mercado, a fim de manter o serviço adequado e o pleno atendimento aos consumidores,</p> <p>Em nosso entendimento deveriam ser aditados os atuais Contratos de Concessão de Transmissão, deixando claro quais seriam as obras de expansão de responsabilidade do concessionário, evidentemente, se promovendo a adequação da legislação necessária.</p> <p><b>III - RECONCEITUAÇÃO DA REDE BÁSICA</b></p> <p>Não é a tensão que deveria caracterizar a instalação de</p> | <p>- não considerado</p> <p>- ciente</p> | <p>Pelo exposto nas justificativas anteriores entendemos que não é necessário nem justificável editar os Contratos de Concessão das Transmissoras pelo motivo sugerido.</p> <p>Seguem as justificativas para este item.</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                   |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|
|  | <p>transmissão como pertencente ou não à Rede Básica e sim a função que desempenha.</p> <p>Observa-se extrema preocupação da ANEEL quanto aos encargos associados às "Demais Instalações de Transmissão" serem atribuídos somente aos seus usuários, não havendo a "exportação" de custos para a Rede Básica.</p> <p>A Lei n.º 9074 de 07/07/1995, estabeleceu em seu artigo 17:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 17. O poder concedente deverá definir, dentre as instalações de transmissão, as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados, as de âmbito próprio do concessionário de distribuição e as de interesse exclusivo das centrais de geração.</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 1º As instalações de transmissão, integrantes da rede básica dos sistemas elétricos interligados, serão objeto de concessão mediante licitação, e funcionarão na modalidade de instalações integradas aos sistemas e com regras operativas definidas por agente sob controle da União, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletro-energéticos existentes ou futuros.</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 2º As instalações de transmissão de âmbito próprio do concessionário de distribuição poderão ser consideradas pelo poder concedente parte integrante da concessão de distribuição.</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 3º As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração poderão ser consideradas integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações. (Redação dada pela Lei no 9.648, de 27-05-98)</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 4º As instalações de transmissão, existentes na data de publicação desta Lei, serão classificadas pelo poder concedente, para efeito de prorrogação, de conformidade com o disposto neste artigo.</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 5º As instalações de transmissão, classificadas como integrantes da rede básica, poderão ter suas concessões prorrogadas, segundo os critérios estabelecidos nos arts. 19 e 22, no que couber.</p> <p>Desse modo, toda linha de transmissão existente, segundo</p> |  | <p>O decreto 2.655, ao regulamentar o Mercado</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|

o que prevê a lei acima, deveria ser enquadrada pela ANEEL em uma das três categorias:

- as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados;
- as de âmbito próprio do concessionário de distribuição;
- e as de interesse exclusivo das centrais de geração.

À uma empresa Geradora como a CESP – Companhia Energética de São Paulo a legislação admite a possibilidade de ser proprietária apenas de linhas de transmissão e subestações de interesse exclusivo de suas centrais de geração. Se estas instalações não pertencerem a ela, e sim, a uma empresa transmissora de energia, como consequência, terá que pagar pelo seu uso.

Fica claro que tais instalações deveriam ser perfeitamente identificáveis, já que o significado de "interesse exclusivo das centrais geradoras" é exatamente o oposto de instalações de uso compartilhado de vários agentes. Desta forma, não haveria dificuldade, para qualquer técnico do Setor Elétrico reconhecer uma subestação ou linha de transmissão de uso exclusivo da central geradora, pois seriam aquelas instalações necessárias e radiais para que a energia elétrica seja conectada a outros sistemas de transmissão.

A ANEEL não consegue identificar quais sejam estas instalações. Ao dividir o custo de instalações das transmissoras, rateados entre diversas empresas Distribuidoras e Geradoras, a ANEEL acaba por discriminar a CESP, tendo em vista que 98 % da energia gerada por suas usinas está sendo injetada diretamente na Rede Básica (na tensão de 440 kV). Situação similar ocorre em relação a Duke Energy (Parapanema) e AES Tietê.

Através de sucessivas resoluções, que se substituem, foram criado ônus para a CESP pelo uso de Rede Dedicada (Conexão) de Transmissão de energia elétrica a saber:

|             |       |      |
|-------------|-------|------|
| Empresa     | CTEEP | EPTE |
| Beneficiada |       |      |

Atacadista de Energia Elétrica e definir regras de organização do ONS, regulando a Lei nº 9.648/1998, no art. 6º definiu mais uma categoria de instalação de transmissão, como segue: “Ressalvados os casos indicados na legislação específica, a atividade de transmissão de energia elétrica será exercida mediante concessão, precedida de licitação, observado o disposto no art. 3º deste regulamento.

§ 1º Os reforços das instalações existentes serão de responsabilidade da concessionária, mediante autorização da ANEEL;

§ 2º As instalações e equipamentos considerados integrantes da Rede Básica de Transmissão, de conformidade com os procedimentos e critérios estabelecidos pela ANEEL, serão disponibilizadas, mediante Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico, e a este estarão subordinadas suas ações de coordenação e operação;

§ 3º As demais instalações de transmissão, não integrantes da Rede Básica, serão disponibilizadas diretamente aos acessantes interessados, contra o pagamento dos encargos correspondentes.”

Conseqüentemente, a ANEEL, nas suas atribuições legais, regulou as "Demais Instalações de Transmissão". Assim fica sem sentido considerar as sugestões restantes neste item. Ressalvas fazemos para o citado critério de rateio baseado em potências de geração injetadas na rede, que a SEESP julgou insequente: Entendemos que o critério melhor se adaptou à complexidade da rede de 138/88 kV da CTEEP, permitindo a distribuição de encargos mais justas entre os acessantes, ao antecipar, para os geradores ali conectados, para efeitos de encargos de transporte, a desconstrução dos Contratos Iniciais.

|                           |               |              |
|---------------------------|---------------|--------------|
| Resolução 67 de 16/04/99  | 7.514.000,00  | 2.901.000,00 |
| Resolução 142 de 09/06/99 | 12.275.000,00 | 2.901.000,00 |
| Resolução 167 de 31/05/00 | 14.064.670,00 | 0,00         |

Ora, qual o motivo da CESP ter que pagar em 2000 por ano R\$ 14.064.670,00 por Rede Dedicada (Conexão) para a CTEEP?

Todas as instalações existentes de Transmissão deveriam receber da ANEEL uma das 3 classificações, conforme artigo 17 da Lei 9.074 de 07/07/99, conforme já citado.

Portanto, só existem estas 3 situações em que a ANEEL, na condição de representar o poder concedente, poderia classificar as instalações de transmissão existentes.

- Rede Básica;
- Âmbito próprio do concessionário de distribuição;
- De interesse exclusivo das centrais geradoras.

Para que a CTEEP pudesse receber da CESP, como Conexão (Rede Dedicada), deveria necessariamente dispor de instalações que fossem de interesse exclusivo das centrais de geração e que estas instalações não integrassem a Rede Básica.

A ANEEL criou uma quarta categoria, não prevista em Lei, para justificar a cobrança da malha de transmissão de 138 kV da CTEEP junto as Geradoras provenientes da cisão da CESP. Nenhuma das linhas que chegam e saem das usinas da Geradora CESP tem característica de interesse exclusivo da central geradora. Foi inventado um novo e discutível critério que uma parte desta malha teria a função de integrar as centrais geradoras à Rede Básica.

A ANEEL justifica em sua Nota Técnica:

2. Em função da complexidade da rede constituída pelas "Demais Instalações de Transmissão" no

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                          |                                                                                                                         |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Estado de São Paulo, e buscando-se uma aproximação com o conceito de “Rede Troncal Regional” do modelo argentino, a Resolução 142/99, que estabeleceu as receitas permitidas vinculadas às instalações de transmissão de energia elétrica, o valor da tarifa de uso da Rede Básica e os encargos de conexão, dividiu este sistema em seis áreas com afinidades de características eletrogeográficas tipo “ilhas elétricas”.</p> <p>Foram usados critérios de rateio baseados em potências de geração injetadas na rede, portanto, uma forma vaga de se distribuir o ônus, pois se injetar mais potência não quer dizer que irá se usar maiores extensões de linhas de transmissão. No caso da CESP já conectada em 440 kV à Rede Básica, a inconsistência desse argumentos se torna evidente.</p> <p>O ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico não quer polemizar com a ANEEL mas sabe perfeitamente diferenciar “Rede Básica” de “Subtransmissão”. Apenas para citar um exemplo: é evidente que as diversas linhas de transmissão que interligam na tensão em 138 kV as Usinas Hidrelétricas situada ao longo do Rio Tietê no Estado de São Paulo deveriam integrar a Rede Básica por serem comandadas pelo ONS.</p> <p><b>IV - CONCLUSÃO</b></p> <p>É bastante louvável a iniciativa da ANEEL, reconhecendo a situação crítica atual e propondo a modificação e aprimoramento dos procedimentos com vistas a promover a expansão da transmissão de energia em tensão inferior a 230 kV. O caminho de atribuir responsabilidade às empresas Transmissoras é absolutamente correto.</p> <p>Faz-me crer, como pude expor, que o marco regulatório deva sofrer modificações mais profundas do que a simples reedição das Resoluções n.º 433/2000 e 489/2002. Como proposta, fica, portanto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Que a caracterização da Rede Básica passe a ser feita</li> </ul> | <p>- aceito</p> <p>- não considerado</p> | <p>Em concordância com os objetivos precípuos do regulamento em análise.</p> <p>Conforme justificativas anteriores.</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                       | <p>pelo ONS com base na função que efetivamente exerça a instalação de transmissão;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Que sejam aditados os Contratos de Concessão de Transmissoras dando-lhes obrigações de expansão em áreas geográficas regionais e de acordo com determinadas características técnicas.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - não considerado     | Como no item anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CONTRIBUIÇÃO DA CPFL: | <p>Art. 8º Para as instalações a que se refere o art. 3º, inciso II, desta Resolução, a fronteira da Rede Básica, para fins de instalação do sistema de medição para faturamento de energia elétrica, corresponde ao lado da tensão secundária do transformador, ficando convalidadas as datas limites estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 344, de 25 de junho de 2002.</p> <p>§ 1º A responsabilidade pela instalação, operação e manutenção do sistema de medição para faturamento a que se refere o “caput” deste artigo é da concessionária de transmissão, proprietária do transformador, mediante autorização prévia da ANEEL, devendo a respectiva parcela da RAP ser considerada na forma descrita no inciso II, art. 4º, desta Resolução.</p> <p>§ 2º A concessionária ou permissionária de distribuição que se conecte às Demais Instalações de Transmissão a que alude o art. 3º, parágrafo único, inciso IV, alínea b, desta Resolução, deverá instalar, ainda, sistema de medição para faturamento em cada ponto de conexão com as referidas instalações, observando as mesmas datas limites estabelecidas pela Resolução nº 344, de 25 de junho de 2002.</p> <p>§ 3º Para fins de contabilização das perdas elétricas atribuídas a cada Acessante conectado conforme o descrito nos § 1º e 2º deste artigo, o Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE deverá elaborar regra algébrica que atribua, a cada um, a diferença entre as medições verificadas na fronteira da Rede Básica e em cada ponto de conexão.</p> | - parcialmente aceito | <p>Após análises dos processos de instalações das medições de faturamento a ANEEL decidiu manter a medição no secundário dos transformadores, permanecendo válido, os sistemas de medição para faturamento de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição que tenham sido instalados no lado de alta tensão dos transformadores integrantes da Rede Básica, em observância ao disposto na Resolução ANEEL nº 344, de 2002. Quanto as datas limites da Resolução 344/02, as concessionárias e permissionárias de distribuição responsáveis pela instalação dos sistemas de medição para faturamento de energia elétrica nos barramentos a, deverão observar novas datas:</p> <p>I – a data limite de 31 de dezembro de 2004 para entrada em operação comercial dos medidores; e</p> <p>II – a data limite de 30 de junho de 2005 para entrada em operação comercial dos transformadores de instrumentos, com a classe de precisão requerida.</p> <p>Por outro lado o art. 18 e 21 da Resolução 281/99 passará a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 18 .....</p> <p>.....</p> <p>§ 3º Para as unidades consumidoras, o sistema de medição para faturamento de energia elétrica, necessário à conexão, será instalado:</p> <p>I – pela concessionária de transmissão, para os casos de acesso a instalações</p> |

|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        | <p>§ 4º O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, para fins de monitoramento dos indicadores de continuidade da Rede Básica, deverá considerar pontos de controle localizados na mesma fronteira a que se refere o “caput” deste artigo.</p> <p><b><u>JUSTIFICATIVAS</u></b></p> <p>1 – Como a fronteira passa a ser o secundário do transformador, é neste ponto que a medição deve ser feita. Por outro lado, a medição no secundário é mais barata e, por conseguinte, menor Parcela A a ser paga pelos consumidores, indo ao encontro de uma maior modicidade tarifária.</p> <p>2 – A responsabilidade ficando por conta da detentora das instalações é mais apropriada quanto são considerados aspectos relativos a segurança das pessoas e instalações, sendo os seus custos rateados pelos beneficiários.</p> <p>3- Com o estabelecimento da medição do lado secundário, e feito pela transmissora, o parágrafo terceiro perde o sentido.</p> |                   | <p>integrantes da Rede Básica; ou</p> <p>II – pela concessionária ou permissionária de distribuição, para os casos de acesso às Demais Instalações de Transmissão ou às instalações de distribuição.</p> <p>§ 4º O sistema de medição de faturamento a que se refere o parágrafo anterior será de responsabilidade financeira dos consumidores que exercerem a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelas Leis nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, bem como daqueles a que se refere o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.</p> <p>.....</p> <p>Art. 21. A leitura para fim de faturamento será efetuada pela autorizada, permissionária ou concessionária responsável pela instalação do respectivo sistema de medição, devendo ocorrer em intervalos de integralização de 15 minutos.</p> <p>.</p> <p>Parágrafo único. O ONS buscará, junto à central de aquisição de dados do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, as informações necessárias ao cálculo dos montantes de uso dos serviços de transmissão efetivamente medidos, conforme disposto nos Procedimentos de Rede.”</p> |
| FURNAS | <p><b>PROPOSTA</b></p> <p>Incluir na Rede Básica as Demais Instalações de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | - não considerado | O Decreto 2.655/1998 determina , no seu § 3º, que : “As demais instalações de transmissão, não                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Transmissão que não sejam caracterizadas como de uso exclusivo de centrais geradoras e/ou consumidores livres.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>As Demais Instalações de Transmissão, que não sejam caracterizadas como de uso exclusivo de centrais geradoras e/ou consumidores livre, atuam agregadamente e em paralelo com a Rede Básica. Tendo em vista a relevância dos mesmos na operação do sistema, essas instalações de transmissão devem estar sob controle do ONS, devem possuir regras operativas definidas nos Procedimentos de Rede, devem ter a expansão planejada setorialmente e implementada pelo Poder Concedente.</p> <p>Desta forma, a inclusão dessas instalações de transmissão na Rede Básica propicia condições adequadas de neutralidade e isonomia de forma a preservar o livre acesso em um ambiente competitivo na geração e comercialização de energia elétrica, contribui para o tratamento não discriminatório a todos os usuários, simplifica as relações contratuais, as garantias de pagamento e, conseqüentemente, o processo de cálculo dos encargos.</p> <p>Sugestão: Incluir no art.3º, da Minuta de Resolução que “Estabelece os critérios para composição da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado e dá outras providências” o</p> |  | <p>integrantes da Rede Básica, serão disponibilizadas diretamente aos acessantes interessados, contra o pagamento dos encargos correspondentes.” A inclusão destas instalações sugerida por FURNAS implicaria na transferência dos encargos dos agentes usuários, ou interessados, para os outros usuários da Rede Básica, em flagrante desacordo com a legislação. Quanto às condições de acesso, o inciso I do art. 7º do Decreto determina o acesso não discriminatório aos sistemas de transmissão e de distribuição: “A ANEEL estabelecerá as condições gerais do acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição, compreendendo o uso e a conexão, e regulará as tarifas correspondentes, com vistas a:</p> <p>I - assegurar tratamento não discriminatório a todos os usuários dos sistemas de transmissão e de distribuição, ressalvado o disposto no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 1998”.</p> <p>Dessa forma entendemos não procedentes os argumentos relacionados com o livre acesso. Quanto aos argumentos operativos lembramos que a alínea “c” do art. 13 da Lei nº 9.074/1995 atribui ao ONS “a supervisão e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos nacionais interligados e das interligações internacionais;”, não se limitando, portanto à Rede Básica.</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>inciso III com a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;"><i>III - as linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos em tensão inferior a 230 kV, de propriedade das concessionárias de transmissão.</i></p> <p>Excluir no art.3º, o inciso IV do parágrafo único, incluindo as respectivas alíneas (a) e (b).</p> <p><b>PROPOSTA</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Distinguir as parcelas de tarifa que compõem os Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (EUST)</i></p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>De acordo com a legislação em vigor e considerando os instrumentos contratuais vigentes, ao contrato de uso do sistema de transmissão (CUST) está vinculada <b>uma tarifa de uso da transmissão da Rede Básica</b> a qual se convencionou denominar TUST. Logo, a TUST seria a tarifa aplicável a todos os usuários da Rede Básica.</p> <p>Desta forma, entendemos que seria conveniente utilizar uma outra denominação para as parcelas de tarifa que se refere às Demais Instalações de Transmissão incluídas na Rede Básica (TUSTR) que são aplicáveis apenas aos</p> | <p>- parcialmente aceito</p> | <p>Aceito parcialmente, já que utilizaremos as notações TUST<sub>RB</sub> para a Rede Básica e TUST<sub>FR</sub> para a nova fronteira. Com a consideração do barramento da fronteira como de âmbito próprio da concessionária de distribuição local, fica sem sentido o uso de outra denominação.</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <p>usuários conectados às instalações de transmissão descritas nos incisos II e III (proposto) do Art. 3º da Minuta de Resolução que “Estabelece os critérios para composição da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado e dá outras providências”, com isso preservando o conceito existente nos instrumentos contratuais e na legislação.</p> <p>Assim a tarifa resultante TUST` seria o resultado da soma da TUST e da TUSTR.</p> <p>Sugestão: O art. 4º, da Minuta de Resolução que “Estabelece os critérios para composição da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado e dá outras providências” passaria a ter a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">Art. 4º As parcelas da Receita Anual Permitida – RAP associadas às instalações descritas no art. 3º , incisos I, II e III (proposto), serão utilizadas para cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST`, aplicáveis, de forma cumulativa, aos respectivos usuários, conforme metodologia em Anexo desta Resolução, que descreve detalhadamente o seguinte:</p> <p style="text-align: center;"><i>I – a parcela da RAP associada às instalações citadas no art. 3º, inciso I, será utilizada para cálculo da parcela da TUST aplicável a todos os usuários;</i></p> <p style="text-align: center;"><i>II – a parcela da RAP associada às instalações citadas no art. 3º, inciso II e III (proposto), será utilizada para cálculo da parcela da TUSTR aplicável apenas aos usuários a elas conectados:</i></p> |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>a) <i>diretamente nos barramentos de tensão secundária e terciária dos transformadores; e/ou</i></p> <p>b) em pontos de conexão localizados nas Demais Instalações de Transmissão com tensão inferior a 230 kV que se originam nos barramentos a que se refere a alínea anterior.</p> <p>§ 1º <i>Para os efeitos deste artigo são considerados usuários os Acessantes que tenham celebrado Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.</i></p> <p>§ 2º <i>Os encargos de uso do sistema de transmissão, obtidos a partir da aplicação das parcelas da TUST a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão considerar o valor pleno dos montantes de uso contratados em cada ponto de conexão, não se aplicando o disposto na Resolução ANEEL nº 247, de 13 de agosto de 1999.</i></p> <p><b>PROPOSTA</b></p> <p><i>Acrescentar o fornecimento de sobressalentes e reserva técnica quando do Seccionamento de Linha de Transmissão</i></p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Como o §4º, art. 7º, da Minuta de Resolução que “Estabelece os critérios para composição da Rede Básica</p> | <p>- já previsto</p> | <p>O § 7º do art. 6º na Nova Resolução 433 disporá que: “Nas hipóteses previstas no § 5º, o Acessante deverá elaborar o projeto básico e o executivo, <u>além de especificar os equipamentos a serem integrados à Rede Básica em estrita observância aos Procedimentos de Rede e às normas e padrões técnicos da concessionária acessada.</u>”</p> <p>Entendemos que os equipamentos especificados em observância aos Procedimentos de Rede e às normas da transmissora acessada atendem aos sobressalentes e reserva técnica. Eventuais medidas discriminatórias ou pedidos descabidos por parte da transmissora acessada será motivo de</p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |                                         |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------|
|                                                       | <p>do Sistema Elétrico Interligado e dá outras providências” permite ao acessante optar por implantar diretamente as instalações associadas ao seccionamento sugerimos que seja acrescentado o fornecimento de reserva técnica e sobressalentes a fim de manter a boa prática de engenharia consagrada no setor elétrico e capaz de manter a qualidade do serviço.</p> <p>Sugestão: O §4º , art. 7º, da Minuta de Resolução que “Estabelece os critérios para composição da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado e dá outras providências” passaria a ter a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">(...)<br/> § 4o Opcionalmente, o Acessante a que se refere o § 3o deste artigo poderá implantar, diretamente, as instalações descritas no “caput” e doá-las, incondicionalmente, à concessionária de transmissão acessada, incluindo o fornecimento de sobressalentes e reserva técnica, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica.</p> |          | auditoria e fiscalização da ANEEL.      |
| ONS                                                   | <p>Sugestão de redação para o Inciso II do Artigo 2º da Resolução que substitui a 489/02:</p> <p>II – as novas linhas de transmissão de âmbito próprio das concessionárias ou permissionárias de distribuição, na tensão de 69 kV e acima, que se conectam à Rede Básica e cuja implementação seja necessária para o adequado desempenho dessa rede.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - aceito | Melhoria de entendimento                |
| Contribuições da AES-TIETE, Duke Energy, EMAE e CESP. | A escolha da metodologia deverá servir de base para a atualização das resoluções 433/00 e 489/02, além de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | - ciente | Seguem as justificativas para este item |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <p>solucionar as lacunas regulatórias vigentes no setor de Transmissão, proporcionando uma sinalização econômica e eficaz, atribuindo a cada agente sua real parcela na expansão e operação do sistema elétrico.</p> <p>A metodologia proposta vem ao encontro das necessidades de regulamentação das Demais Instalações de Transmissão (DIT's), atribuindo responsabilidades aos respectivos agentes no tocante à expansão e reforços das instalações que compõem essa rede.</p> <p>O rateio dos encargos previsto, referentes à transferência dos transformadores de fronteira para a Rede Básica, imputa aos agentes de geração e consumo os custos relativos, ponderados com base na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, na tentativa de viabilizar as expansões e reforços que se fizerem necessários.</p> <p>Entretanto, há um benefício, não considerado nesse sistema, proporcionado pelos Geradores conectados fora da Rede Básica, os quais aliviam os carregamentos das transformações de fronteira/Rede Básica.</p> <p>Um outro ponto a ser analisado, refere-se à parcela restante do encargo de conexão, que inclui as instalações do Artigo 3º, Inciso IV, da Resolução em questão. Este encargo passaria a ser pago pelas distribuidoras proporcionalmente à Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de cada uma. O gerador conectado à estas DIT's, por sua vez, arcariam com essa parcela via Tarifa de Uso do Sistema de</p> |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Distribuição (TUSD). Assim sendo, verificamos que expondo o gerador à TUSD (metodologia selo por nível de tensão) não teríamos o sinal locacional que incentivaria a geração a se localizar próximo ao centro de carga. Os ativos que seriam remunerados englobam, além das Demais Instalações de Transmissão (DITs), as instalações da área de concessão das distribuidoras, podendo ocasionar assim, grandes distorções na localização dos agentes, influenciando negativamente o conceito de expansão por menor custo.</p> <p>Entendemos que a solução para o problema exposto seria utilizar as premissas e conceitos contidos na Resolução 281/99, na qual as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, em base mensal, seriam determinadas para todos os barramentos com tensão igual ou superior a 69 kV, em conformidade com a <b>metodologia nodal, indicando claramente o sinal locacional</b>. Seguindo esses preceitos, teríamos uma Receita a ser arrecadada (<b>Receita Permitida das Demais Instalações da Transmissão</b>) referente ao encargo de conexão, a qual seria homologada pela ANEEL e incidiria sobre os agentes localizados nestas instalações.</p> <p>O uso da metodologia nodal incentivaria os geradores a se localizarem próximos aos centros de carga, o que não é verificado com a metodologia proposta, a qual não é sensível aos benefícios que esses geradores proporcionam ao Sistema.</p> <p>Segue abaixo tabela exemplificando a influência</p> | <p>-não considerado</p> | <p>As tarifas de uso da distribuição são calculadas por meio da metodologia de custos marginais, que é a que tem aderência à forma de cálculo das tarifas de fornecimento. Com a abertura destas últimas em tarifas de energia, de conexão e de uso da distribuição, mostra-se inviável tecnicamente ter tarifas nodais na distribuição, a menos que as tarifas de fornecimento também o fossem, o que causaria um efeito danoso, já que as localidades mais afastadas dos centros de carga, onde geralmente se localizam as subestações de fronteira com a Rede Básica, são, via de regra, as que tem menor poder aquisitivo e que teriam as maiores tarifas.</p> <p>De qualquer forma, os geradores ligados à distribuição ou às Demais Instalações de Transmissão – DIT's já pagam a menor das tarifas da distribuidora concessionária da área em que se conecta</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

positiva de algumas usinas conectadas às DIT's, porém duplamente penalizadas pois além de pagarem parcela adicional sempre positiva na TUST, também pagarão altos valores da TUSD, selo por distribuidora.

Variações expressivas de encargos não podem ocorrer, sem um período de transição suficientemente longo para não prejudicar os contratos bilaterais já firmados, já que não há para os geradores, um mecanismo de repasse automático nas tarifas.

| <b>Transformações de frente da CTEEP</b> | <b>Usinas conectadas às DITs que aliviam os carregamentos dos transformadores</b> |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Capivara 440-138 kV (1x150 MVA)          | Rosana, Nova Avanhandava e Promissão                                              |
| Mogi Mirim III 440-138 kV (2x300 MVA)    | Caconde, Limoeiro e Euclides da Cunha Barra Bonita e Bariri                       |
| Ribeirão Preto 440-138 kV (2x300 MVA)    |                                                                                   |
| Araraquara 440-138 kV(3x300 MVA)         |                                                                                   |
| Jupia 440-138 kV (1x150 MVA)             | UGs 13 e 14 de Jupia(138 kV), Rosana, Nova Avanhandava e Promissão                |
| Bauru 440-138 kV (2x150 MVA)             | Ibitinga, Promissão e Nova Avanhandava                                            |
| Botucatu 230-138 kV (3x75 MVA)           | Bariri, Barra Bonita                                                              |
| Chavantes 230-88 kV (2x40 MVA)           | Salto Grande, Canoas II e Canoas I                                                |
| Baixada Santista 345-88 kV (2x400 MVA)   | Henry Borden(88 kV)                                                               |
| Assis 230-88 kV (2x38,3                  | Canoas I e Canoas II                                                              |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                           |      |  |                                    |                     |                                    |  |  |  |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|------------------------------------|---------------------|------------------------------------|--|--|--|
|                                    | <table border="1"> <tr> <td>MVA)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cabreúva 440-138 kV<br/>(1x150 MVA)</td> <td>Jaguari e Paraibuna</td> </tr> <tr> <td>Sto Angelo 440-138<br/>kV(2x300MVA)</td> <td></td> </tr> </table>     | MVA) |  | Cabreúva 440-138 kV<br>(1x150 MVA) | Jaguari e Paraibuna | Sto Angelo 440-138<br>kV(2x300MVA) |  |  |  |
| MVA)                               |                                                                                                                                                                                                                           |      |  |                                    |                     |                                    |  |  |  |
| Cabreúva 440-138 kV<br>(1x150 MVA) | Jaguari e Paraibuna                                                                                                                                                                                                       |      |  |                                    |                     |                                    |  |  |  |
| Sto Angelo 440-138<br>kV(2x300MVA) |                                                                                                                                                                                                                           |      |  |                                    |                     |                                    |  |  |  |
| Sistema Cataguazes Leopoldina      | <p>No artigo 7º da Resolução alterar o texto para:</p> <p>- “O <b>novo</b> acesso à Rede Básica .....</p> <p>No artigo 11º da Resolução alterar o prazo de 90 dias para “180 dias após a publicação desta Resolução”.</p> |      |  |                                    |                     |                                    |  |  |  |
|                                    | Art. 3 o Integram a Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado as Instalações de Transmissão, definidas conforme inciso II do artigo anterior, que                                                                       |      |  |                                    |                     |                                    |  |  |  |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>atendam aos seguintes critérios:</p> <p>I – linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação em tensão igual ou superior a 230 kV; e</p> <p>II – transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões, e equipamentos associados.</p> <p>Proposta: Retirar a expressão “barramentos”.</p> <p>Justificativa: Da forma com está a Resolução, os Consumidores Livres e Geradores conectados diretamente aos barramentos de baixa conectados aos transformadores de SE's da Rede Básica não pagariam a TUSD.</p> <p>A solução proposta é retirar o barramento da Rede Básica, que passaria ser DIT e ajustar o critério de rateio para que as distribuidoras conectadas diretamente a estes barramentos participem do rateio apenas da SE.</p> <p>Na forma proposta pela ANEEL, haverá a criação de duas categorias de consumidores ligados em tensão abaixo de 230 kV: (i) aqueles que podem se conectar diretamente à Rede Básica e, portanto, não compartilham da repartição dos custos das redes de distribuição, e (ii) aqueles que por estarem mais distantes, não podem se conectar diretamente à Rede Básica. Ora, se as tarifas de fornecimento no nível de 138 kV são idênticas para todos os consumidores da concessionária, e refletem a repartição dos custos desse nível de tensão por todos os seus usuários, a adoção da proposta da ANEEL cria uma distorção que irá provocar aumento de tarifas para os demais consumidores cada vez que um consumidor decidir se ligar diretamente ao barramento de 138 kV da SE da Rede Básica. Na forma ora sugerida, todo consumidor em nível de tensão inferior a 230 kV terá que firmar CUSD com a distribuidora local, evitando desigualdade de tratamento entre consumidores.</p> <p>Art. 7º O acesso à Rede Básica por meio de seccionamento de linha de transmissão será precedido da</p> | <p>- aceito</p> | <p>Maiores esclarecimentos sobre o acesso de consumidores livres à nova fronteira da Rede Básica, em tensões menores que 230 kV, encontram-se no texto deste documento: “ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO INCISO II DO ARTIGO 3º.”</p> <p>A aceitação desta sugestão responde à outras decorrentes, apresentadas pela concessionária.</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          | <p>subestação de terceiros é sempre uma operação delicada. No caso da instalação de medição, o mais lógico, a exemplo do que acontece na relação entre as distribuidoras e os consumidores, é que quem entrega a energia seja responsável pela medição. O custo dessa implantação será assumido de qualquer forma pelas distribuidoras por meio dos encargos de conexão ou pelo rateio da RAP correspondente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p>ESCELSA e ENERSUL</p> | <p>Art. 3º Integram a Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado as Instalações de Transmissão, definidas conforme inciso II do artigo anterior, que atendam aos seguintes critérios:</p> <p>I – linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação em tensão igual ou superior a 230 kV; e</p> <p>II – transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões e equipamentos associados.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Na forma proposta haverá a criação de duas categorias de consumidores ligados em tensão abaixo de 230 kV: (i) aqueles que podem se conectar diretamente à Rede Básica e, portanto, não compartilham da repartição dos custos das redes de distribuição, e (ii) aqueles que por estarem mais distantes, não podem se conectar diretamente à Rede Básica. Ora, se as tarifas de fornecimento no nível de 138 kV são idênticas para todos os consumidores da concessionária, e refletem a repartição dos custos desse nível de tensão por todos os seus usuários, a adoção da proposta da ANEEL cria uma distorção que irá provocar aumento de tarifas para os demais consumidores cada vez que um consumidor decidir se ligar diretamente ao barramento de 138 kV da SE da Rede Básica.</p> <p>Na forma ora sugerida, todo consumidor em nível de tensão inferior a 230 kV terá que firmar CUSD com a</p> | <p>- aceito</p> | <p>Maiores esclarecimentos sobre o acesso de consumidores livres à nova fronteira da Rede Básica, em tensões menores que 230 kV, encontram-se no texto deste documento: “ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO INCISO II DO ARTIGO 3º.”</p> <p>A aceitação desta sugestão responde à outras decorrentes, apresentadas pelas concessionárias.</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |                                                                      |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|  | <p>distribuidora local, evitando desigualdade de tratamento entre consumidores.</p> <p>Art. 7o O acesso à Rede Básica por meio de seccionamento de linha de transmissão será precedido da celebração do Contrato de Conexão à Transmissão – CCT e do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, ficando a concessionária de transmissão proprietária da linha acessada responsável pela implantação das instalações associadas ao seccionamento, inclusive os reforços e as modificações na própria linha de transmissão e seus terminais, mediante prévia autorização da ANEEL.</p> <p>§ 1o Além das condições técnicas para a conexão à Rede Básica, o CCT deverá dispor sobre os direitos e as obrigações das partes, e, especialmente, que a desconexão antes do advento do termo contratual determinará o ressarcimento, pelo Acessante, dos investimentos não amortizados ou depreciados, realizados pela acessada para implementação do seccionamento.</p> <p>§ 2o Quando o seccionamento destinar-se à integração de concessionária ou permissionária de distribuição:</p> <p>I - as instalações autorizadas serão classificadas de acordo com o inciso I, art. 3o , desta Resolução, e remuneradas conforme o art. 4 o , inciso I, também desta Resolução.</p> <p>II – As demais instalações da subestação da Rede Básica serão autorizadas à transmissora que irá implementar o seccionamento.</p> <p>JUTIFICATIVA: Inclusão do comentário da ANEEL, constante da documentação da AP 034/03, no corpo da Resolução.</p> <p>COMENTÁRIO: Se a instalação for licitada, não há com celebrar o CCT previamente, pois o vencedor da licitação não é conhecido.</p> <p>§ 3o Quando o seccionamento destinar-se à conexão de consumidor livre, central geradora ou agente de importação e/ou exportação de energia: -</p> | <p>- não considerado</p> | <p>Julgamos o texto levado à Audiência Pública auto-explicativo.</p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>I - as instalações autorizadas serão classificadas como integrantes da Rede Básica e remuneradas por esses Acessantes conforme o art. 4º, inciso II, desta Resolução;</p> <p>II – Inclusão do comentário da ANEEL, constante da documentação da AP 034/03, no corpo da resolução</p> <p>Art. 8º Para as instalações a que se refere o art. 3º, inciso II, desta Resolução, a fronteira da Rede Básica, para fins de medição para faturamento de energia elétrica, corresponde ao lado da tensão primária do transformador, ficando convalidadas as datas limites estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 344, de 25 de junho de 2002.</p> <p>COMENTÁRIO: Tendo em vista a modicidade tarifária, a regra geral deveria ser a instalação da medição no lado de baixa refletindo o valor para o lado da tensão. Providenciamos um novo texto para este comando, que atenderá parcialmente às sugestões apresentadas, com inclusive alterações na Resolução 281/99 e nos prazos comandados pela Resolução 344/02.</p> <p>§ 1º A responsabilidade pela instalação do sistema de medição para faturamento a que se refere o “caput” deste artigo é da concessionária <del>ou permissionária de distribuição da área de concessão</del> de transmissão proprietária da subestação onde se localiza o referido transformador.</p> <p>JUSTIFICATIVA: A execução de obras dentro da subestação de terceiros é sempre uma operação delicada. No caso da instalação de medição, o mais lógico, a exemplo do que acontece na relação entre as distribuidoras e os consumidores, é que quem entrega a energia seja responsável pela medição. O custo dessa implantação será assumido de qualquer forma pelas distribuidoras por meio dos encargos de conexão ou pelo rateio da RAP correspondente.</p> <p>§ 2º A concessionária ou permissionária de distribuição que se conecte às Demais Instalações de Transmissão a que alude o art. 3º, parágrafo único, inciso</p> | <p>- aceito</p> | <p>Providenciamos um novo texto para este comando, que atenderá parcialmente às sugestões apresentadas, com inclusive alterações na Resolução 281/99 e nos prazos comandados pela Resolução 344/02, como já justificado em contribuições de outros Agentes.</p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>TUST aplicável a todos os usuários;</p> <p>Sugestão: manter o nome porque preserva o conceito existente nos instrumentos contratuais (CUST)</p> <p>§ 7º A ANEEL estabelecerá, para os casos previstos no § 4º deste artigo, parcela adicional de receita, em favor da concessionária de transmissão acessada, para cobrir a depreciação anual, o custo de operação, manutenção e seguro das instalações doadas, bem como os encargos setoriais e tributários decorrentes da receita associada, até a extinção da concessão, devendo a referida receita ser utilizada para cálculo da parcela da TUST atribuída apenas àquele Acessante.</p> <p>Justificativa: a inclusão de seguros, encargos setoriais e tributário faz-se necessária para assegurar a cobertura de tais despesas. Adicionalmente lembramos da necessidade de aprimorar o custo padrão considerado por essa Agência de forma a torná-lo aderente à realidade do setor elétrico brasileiro.</p> <p>§ 8º Quando o seccionamento for executado por uma concessionária de transmissão e destinar-se à integração de concessionária ou permissionária de distribuição, será precedido da celebração do Contrato de Compartilhamento de Instalações – CCI entre as concessionárias de transmissão, ficando a concessionária de transmissão executante do seccionamento responsável pela implantação das instalações associadas ao mesmo.</p> <p>Justificativa: permitir a concessionária ou permissionária de distribuição escolher a concessionária de transmissão que fará a implantação das instalações, evitar que as subestações de transmissão tenham múltiplos proprietários/operadores.</p> <p>Art. 9º Quando de implantação de novas linhas de transmissão, a responsabilidade pela implantação dos terminais (bays) ficará com a(s) concessionária(s) de transmissão proprietária(s) da(s) subestações.</p> <p>Justificativa: evitar que as subestações de transmissão</p> | <p>- já previsto</p> <p>- não considerado</p> <p>- já parcialmente previsto</p> | <p>A RAP já é calculada levando em conta essas parcelas.</p> <p>O acesso de uma distribuidora à Rede Básica normalmente é efetuado sem a participação de uma segunda transmissora, sendo a sugestão um caso particular. Na sua ocorrência a Agência tratará o caso como excepcional.</p> <p>O CCT possui a característica de contratação bilateral, podendo o acessante contratar a transmissora para a implementação do bay. Porém o bay será de responsabilidade do acessante, inclusive quanto à integridade da função transmissão e de suas implicações decorrentes, associadas à qualidade do</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | <p>tenham múltiplos proprietários/operadores.</p> <p>Art. 10. Os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST, os Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT e os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST deverão ser aditados de modo a contemplar as reclassificações de que trata o art. 9º desta Resolução, em até 180 dias após sua efetivação.</p> <p>Justificativa: Prazo necessário em função do volume de contratos envolvidos</p> <p>Art. Xx. Incluir um artigo que trate da receita para os empreendimentos: forma de cálculo e possibilidade de não aceitação pelo empreendedor autorizado e procedimentos para escolha de novo empreendedor.</p> <p>Justificativa:<br/>Os sistemas autorizados a uma concessionária de transmissão teriam a definição prévia da respectiva receita permitida. Em não havendo aceitação das condições pela concessionária de transmissão, o empreendimento iria a leilão nas mesmas condições oferecidas à transmissora;</p> | <p>- não considerado</p> <p>- não considerado</p> | <p>serviço.</p> <p>Julgamos o prazo suficiente. Atentar que o prazo é de 90 dias após a data de 1º de julho de 2004.</p> <p>O Contrato de Concessão das transmissoras não permitem tal negativa. A metodologia é de conhecimento das transmissoras, sendo previsto a revisão dos contratos para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro das RAP's' concedidas nos reforços pós a configuração relacionada no Processo da Resolução 166/2000.</p>                                                                                                                                          |
| RGE | <p><b>Considerações:</b></p> <p>Deverão ser incluídos na Rede Básica os transformadores de potência com tensão secundária inferior a 230 kV, inclusive suas conexões e barramentos de tensão secundária.</p> <p>Os custos associados a essas transformações de fronteira serão rateados somente entre os acessantes que se beneficiam diretamente dessa capacidade de transporte.</p> <p>Transformadores que já tenham sido reclassificados para as Distribuidoras (Res. 433/2000) e contratos de conexão que já tenham sido celebrados entre Transmissoras e</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>- parcialmente aceito</p>                      | <p>Por este novo regulamento as instalações anteriormente reclassificadas retornarão sim para a Rede Básica em 01.07.2004. Quanto às instalações de transformação implementadas pelas concessionárias de distribuição pela Resolução 489/2000 e que se enquadrem como Rede Básica, além deste novo regulamento, a Lei 10.848/2004 proíbe às distribuidoras deterem instalações de transmissão. Conseqüentemente estes ativos deverão ser retirados pela ANEEL da base de remuneração das distribuidoras, na ocasião da revisão periódica normal ou extraordinária, ou nos reajustes anuais.</p> |

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | <p>Distribuidoras (Res. 489/2000), voltarão para a Rede Básica em 01.07.2004, mas continuarão a serem pagos pelos respectivos usuários locais mediante parcela adicional da TUST.</p> <p><b>Situação Atual:</b><br/>A RGE celebrou 3 contratos de conexão (Lagoa Vermelha 2, Passo Fundo e Tapera 2) que deverão estar contemplados no artigo 9º. da nova Legislação.</p> <p>Porém, embora a Revisão Tarifária da RGE tenha sido em abril de 2003, não houve a reclassificação das conexões com a Rede Básica, permanecendo os transformadores de fronteira ainda no CUST.</p> <p><b>Questão:</b><br/>No entanto a RGE possui uma subestação 230/69 kV – 50 MVA, que pela nova legislação deve fazer parte da Rede Básica. Como a ANEEL pretende tratar esse caso?</p> |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p>Contribuições da TRACTEBEL ENERGIA S.A.</p> | <p>Considerando o exposto nas Resoluções ANEEL Nº 433/2000 e Nº 489/2002 são verificadas situações em que transformadores localizados na fronteira com a Rede Básica, na área de concessão de uma distribuidora, e por consequência de responsabilidade destas, não são de uso exclusivo da mesma, atendendo além de sua carga a carga de outras concessionárias ou permissionárias ligadas à Rede Básica através das demais instalações de transmissão. Esse fato gerou uma enorme discussão devido ao fato de que a distribuidora responsável pela</p>                                                                                                                                                                                                               | <p>- parcialmente aceito</p> | <p>- muito embora esteja disposto na Resolução 281/1999 que a Metodologia Nodal seria implantada em níveis de tensão iguais ou superiores a 69 kV, esta possibilidade tornou-se inexecutável em função da determinação imposta pela Resolução CNPE nº 12/2002, transformada no Decreto nº 4.562/2002, que determinou a abertura das tarifas de fornecimento em conexão, uso e tarifas de energia. Por causa desse dispositivo, torna-se impossível cobrar tarifas nodais (variáveis) de consumidores, quando estes devem pagar o mesmo pela energia adquirida e pela conexão.</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>substituição de um transformador de potência ou reforço em uma linha de transmissão de uso compartilhado, por exemplo, pode não ter sido a única causadora da necessidade de substituição ou reforço desse equipamento.</p> <p>As novas Resoluções propostas, motivo da referida audiência pública, resolvem às questões levantadas no item anterior, identificando os responsáveis pelos reforços sistêmicos, cabendo a estes pagar pelos mesmos.</p> <p>Análise da Proposta e Sugestões da Tractebel Energia<br/>É proposto que os transformadores de fronteira voltem a Rede Básica, porém sendo remunerados apenas por agentes diretamente conectados a seus barramentos, ou conectados à Rede Compartilhada que se origina dos barramentos desses transformadores.</p> <p>Também ficam estabelecidos os critérios de remuneração de instalações de transmissão pertencentes às demais instalações de transmissão, bem como dos reforços necessários nas mesmas. Instalações de uso exclusivo são remuneradas via encargos de conexão e instalações de uso compartilhado são remuneradas via tarifa de uso.</p> <p>Consideramos que assim como esse problema está sendo resolvido, esforços deveriam ser concentrados para a solução de um outro problema grave no setor elétrico que é a sinalização distorcida dada para centrais geradoras instaladas nos centros de carga, quando despachadas centralizadamente e conectadas à instalações de propriedade de concessionária ou permissionária de distribuição.</p> <p>De acordo com o exposto no parágrafo 3º do artigo 10 da Resolução ANEEL Nº 281/1999, "as unidades geradoras</p> |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Adicionalmente, ao se permitir que determinados acessantes paguem tarifas menores, por se encontrarem próximos a pontos da Rede Básica, fará com que as tarifas a serem cobradas dos demais usuários que se encontram afastados daqueles pontos sejam bem mais elevadas, o que corrobora com a explicação anterior.</li> <li>- A todos os usuários ligados às redes de âmbito da distribuição é atribuído o pagamento de encargos de uso da transmissão. Em se tratando de consumidores, este encargos vem discriminado na TUSD. No caso de geradores, a TUSD não contempla este valor, que vem publicado em resolução específica;</li> <li>- Por outro lado, especificamente para o caso de geradores que se ligam próximos aos centros de consumo, as tarifas nodais (referentes ao uso da Rede Básica) têm componente locacional, cuja qualidade está sendo aperfeiçoada pela ANEEL em razão de determinação imposta pela Lei nº 10.848/2004.</li> </ul> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <p>despachadas centralizadamente pelo ONS, mesmo que estejam diretamente conectadas ao sistema de distribuição, ou por meio de instalações de uso exclusivo, deverão firmar o Contrato de Uso dos Sistemas de Transmissão com o ONS". A essas centrais geradoras hoje é imputado, além de um Encargo de Uso dos Sistemas de Distribuição, baseado em uma Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição única para toda a área de concessão da distribuidora, estando o gerador próximo ou afastado dos grandes centros de consumo, um Encargo de Uso dos Sistemas de Transmissão, indicado em Resolução específica publicada anualmente pela ANEEL, baseado em uma Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão dada pelo programa nodal.</p> <p>No caput do artigo 16 da Resolução ANEEL N° 281/1999 é exposto que "as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, em base mensal, serão determinadas para todos os barramentos com tensão igual ou superior a 69 kV, de conformidade com a metodologia estabelecida no Anexo desta Resolução", ou seja, a metodologia nodal.</p> <p>Assim, sugerimos que essa metodologia seja efetivamente adotada com a máxima urgência, de modo a oferecer sinalização econômica eficiente para os geradores existentes e novos, dado que o procedimento atual não considera a "distância elétrica" do agente gerador dentro da área de concessão da distribuidora ao centro de carga. A manutenção desse tipo de distorção certamente estimulará os geradores instalados nas redes de distribuição a migrarem, por conta desse artificialismo, para a Rede Básica.</p> |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|
|  | <p>aplicáveis, de forma cumulativa, aos respectivos usuários, conforme metodologia em Anexo desta Resolução, que descreve detalhadamente o seguinte:</p> <p>I – a parcela da RAP associada às instalações citadas no art. 3º, inciso I, será utilizada para cálculo da parcela da TUST aplicável a todos os usuários;</p> <p>II – a parcela da RAP associada às instalações citadas no art. 3º, inciso II, será utilizada para cálculo da parcela da TUST aplicável apenas aos usuários conectados:</p> <p>a) diretamente nos barramentos de tensão secundária e terciária dos transformadores; e/ou</p> <p>b) em pontos de conexão localizados nas Demais Instalações de Transmissão com tensão inferior a 230 kV que se originam nos barramentos a que se refere a alínea anterior.</p> <p>III – a parcela da RAP associada às instalações a que se refere o art. 3º, parágrafo único, inciso IV, será utilizada para cálculo da parcela da TUST aplicável apenas às concessionárias ou permissionárias de distribuição que se conectam, de forma compartilhada, àquelas instalações.</p> <p><b>Justificativa:</b> A alteração proposta elimina o pagamento de encargos de conexão pelas distribuidoras, incorporando-o como uma parcela da TUST. Dessa forma não seria necessária a criação de mecanismo de compensação das variações dos encargos de conexão em função da entrada em operação de nova instalação classificada como DIT.</p> <p>§ 1º Para os efeitos deste artigo são considerados usuários os Acessantes que tenham celebrado Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.</p> <p>§ 2º Os encargos de uso do sistema de transmissão, obtidos a partir da aplicação das parcelas da TUST a</p> |  | <p>conteúdo.</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão considerar o valor pleno dos montantes de uso contratados em cada ponto de conexão, pelo respectivo acessante, não se aplicando o disposto na Resolução ANEEL nº 247, de 13 de agosto de 1999.</p> <p><b>Justificativa:</b> deixar claro que pontos de conexão de uso compartilhado devem ter um encargo de uso para cada acessante, que por sua vez têm seus respectivos montantes de uso contratados.</p> <p>Art. 8º Para as instalações a que se refere o art. 3º , inciso II, desta Resolução, a fronteira da Rede Básica, para fins de instalação do sistema de medição para faturamento de energia elétrica, corresponde ao lado da tensão primária do transformador, ficando convalidadas as datas limites estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 344, de 25 de junho de 2002.</p> <p><i>§ 1º O sistema de medição de faturamento de energia elétrica poderá ser instalado no lado de tensão secundária do transformador, desde que possuam algoritmos que reflitam as medições para o lado da tensão primária do transformador.</i></p> <p><b>Justificativa:</b> Tendo em vista a modicidade tarifária, a regra geral deveria ser a instalação da medição no lado de baixa refletindo o valor para o lado da tensão primária por meio de algoritmo de compensação das perdas no transformador, considerando inclusive a existência, em alguns casos, de equipamentos da rede básica em enrolamentos terciários.</p> <p>O ganho de precisão que se poderia obter com a implantação de medidores no lado de alta não justifica o sobrecusto para os consumidores. Há que se considerar ainda que, em alguns casos, não existe viabilidade técnica de instalação de novos transformadores de instrumento (TC e TP) nos pátios de tensão primária das subestações por falta de</p> | <p>- aceito</p> | <p>Após análises dos processos de instalações das medições de faturamento a ANEEL decidiu manter a medição no secundário dos transformadores, permanecendo válido, os sistemas de medição para faturamento de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição que tenham sido instalados no lado de alta tensão dos transformadores integrantes da Rede Básica, em observância ao disposto na Resolução ANEEL nº 344, de 2002. Quanto as datas limites da Resolução 344/02, as concessionárias e permissionárias de distribuição responsáveis pela instalação dos sistemas de medição para faturamento de energia elétrica nos barramentos a, deverão observar novas datas:</p> <p>I – a data limite de 31 de dezembro de 2004 para entrada em operação comercial dos medidores; e</p> <p>II – a data limite de 30 de junho de 2005 para entrada em operação comercial dos transformadores de instrumentos, com a classe de precisão requerida.</p> <p>Por outro lado o art. 18 e 21 da Resolução 281/99 passará a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 18 .....</p> <p>.....</p> <p>§ 3º Para as unidades consumidoras, o sistema de medição para faturamento de energia elétrica, necessário à conexão, será instalado:</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>espaço físico ou por se tratar de instalações encapsuladas.</p> <p>§ 2º A responsabilidade pela instalação do sistema de medição para faturamento a que se refere o “caput” deste artigo é da concessionária de transmissão, proprietária da subestação onde se localiza o referido transformador.</p> <p><b>Justificativa:</b> A execução de obras dentro da subestação de terceiros é sempre uma operação delicada. No caso da instalação de medição, o mais lógico, a exemplo do que acontece na relação entre as distribuidoras e os consumidores, é que quem entrega a energia seja responsável pela medição. Além disso, o Art 21 da Resolução nº 281 de 1º de outubro de 1999, estabelece que é responsabilidade da transmissora onde os usuários se conectam, a medição dos montantes de uso do serviço de transmissão. Os procedimentos de Mercado também estabelecem que para unidade consumidoras. O custo dessa implantação será assumido de qualquer forma pelas distribuidoras por meio dos encargos de conexão ou pelo rateio da RAP correspondente.</p> <p>§ 3º A concessionária ou permissionária de distribuição que se conecte às Demais Instalações de Transmissão a que alude o art. 3º, parágrafo único, inciso IV, alínea b, desta Resolução, deverá instalar, ainda, sistema de medição para faturamento em cada ponto de conexão com as referidas instalações, observando as mesmas datas limites estabelecidas pela Resolução nº 344, de 25 de junho de 2002.</p> <p>§ 4º Para o caso referido no parágrafo anterior, mantidas as disposições contidas na Resolução nº 344, de 25 de junho de 2002, o sistema de medição para faturamento do lado da tensão primária do transformador deverá ser instalado pela própria concessionária de transmissão, mediante autorização</p> |  | <p>I – pela concessionária de transmissão, para os casos de acesso a instalações integrantes da Rede Básica; ou</p> <p>II – pela concessionária ou permissionária de distribuição, para os casos de acesso às Demais Instalações de Transmissão ou às instalações de distribuição.</p> <p>§ 4º O sistema de medição de faturamento a que se refere o parágrafo anterior será de responsabilidade financeira dos consumidores que exercerem a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelas Leis nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, bem como daqueles a que se refere o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.</p> <p>.....</p> <p>Art. 21. A leitura para fim de faturamento será efetuada pela autorizada, permissionária ou concessionária responsável pela instalação do respectivo sistema de medição, devendo ocorrer em intervalos de integralização de 15 minutos.</p> <p>Parágrafo único. O ONS buscará, junto à central de aquisição de dados do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, as informações necessárias ao cálculo dos montantes de uso dos serviços de transmissão efetivamente medidos, conforme disposto nos Procedimentos de Rede.”</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>prévia da ANEEL, devendo a respectiva parcela da RAP ser considerada na forma descrita no inciso II, art. 4º, desta Resolução.</p> <p><b>Justificativa:</b> a indefinição na responsabilidade pelas adequações nas instalações de conexão poderá atrasar nos prazos estabelecidos na regulamentação para instalação da 2ª etapa da medição de faturamento. Além disso, sendo a SE 230/69kV, na maioria dos casos, uma instalação de propriedade da transmissora, há uma maior facilidade no acesso para implementação da medição.</p> <p>§ 5º O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, para fins de monitoramento dos indicadores de continuidade da Rede Básica, deverá considerar pontos de controle localizados na fronteira com a rede básica, incluindo as instalações referidas no Art. 3º inciso II.</p> <p><b>Justificativa:</b> A responsabilidade pela continuidade do serviço nos transformadores abaixadores deve ser do concessionário responsável pela sua operação e manutenção.</p> | <p>- não considerado</p> | <p>Este comando, modificado, constituirá o o § 3º do art. 7º, a saber : “Art. 7º As concessionárias ou permissionárias de distribuição deverão instalar, em suas áreas de concessão, sistema de medição para faturamento de energia elétrica nos barramentos com tensão inferior a 230 kV ligados aos transformadores de potência integrantes da Rede Básica, conforme classificação do art. 3º, inciso II, desta Resolução.</p> <p>§ 1º As concessionárias ou permissionárias de distribuição que compartilhem as Demais Instalações de Transmissão a que a que se refere o art. 3º, parágrafo único, inciso III, desta Resolução, deverão instalar, ainda, sistema de medição para faturamento de energia elétrica em cada ponto de conexão com as referidas instalações.</p> <p>§ 2º O diferencial de perdas elétricas entre as medições do “caput” e do § 1º deverá ser atribuído proporcionalmente a cada concessionária ou permissionária de distribuição, segundo regra algébrica a ser elaborada pelo Mercado Atacadista de Energia – MAE.</p> <p>§ 3º O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, para fins de monitoramento dos indicadores de continuidade da Rede Básica, deverá considerar como pontos de controle aqueles utilizados para instalação do sistema de medição para</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |  |                                                                          |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------|
|  |  | faturamento de energia elétrica a que se refere o "caput" deste artigo." |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------|

TEXTO PROPOSTO PELA ANEEL

Art. 3º Integram a Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado as Instalações de Transmissão, definidas conforme inciso II do artigo anterior, que atendam aos seguintes critérios:

I – linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação em tensão igual ou superior a 230 kV; e

II – transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões, barramentos e equipamentos associados.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

| AUTOR               | TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | APROVEITAMENTO                                                                                                                              | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENTIDADE/CONSUMIDOR | TEXTO SUGERIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Já previsto</li> <li>- Aceito</li> <li>- Parcialmente aceito</li> <li>- não considerado</li> </ul> | Apresentar de forma fundamentada                                                                                                                                                                                                  |
| ABRADEE             | <p>Art.3º ....</p> <p>II – transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões, e equipamentos associados.</p> <p>* Sugere a exclusão do barramento de baixa tensão da Rede Básica, de forma a evitar o pagamento de tarifas diferentes (TUST x TUSD) para usuários que se conectarem àqueles barramentos.</p> | - Aceito                                                                                                                                    | Maiores esclarecimentos sobre o acesso de consumidores livres à fronteira da Rede Básica, em tensões menores que 230 kV, encontram-se no texto deste documento: "ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO INCISO II DO ARTIGO 3º." |

TEXTO PROPOSTO PELA ANEEL

Parágrafo único. Não integram a Rede Básica e são classificadas como Demais Instalações de Transmissão, as Instalações de Transmissão que atendam aos seguintes critérios:

- livres;
- I – linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em qualquer tensão, quando de uso exclusivo de centrais geradoras e/ou consumidores livres;
  - II – interligações internacionais e equipamentos associados, em qualquer tensão, quando de uso exclusivo para importação e/ou exportação de energia elétrica;
  - III – equipamentos de subestação em tensão inferior a 230 kV, necessários para conexão de instalações de propriedade dos Acessantes; e
  - IV – linhas de transmissão e conexões associadas, em tensão inferior a 230 kV, transformadores, conexões associadas e subestações cujo maior nível de tensão seja inferior a 230 kV, às quais se conecte:
    - a) apenas uma concessionária ou permissionária de distribuição; e
    - b) mais de uma concessionária ou permissionária de distribuição, em uso compartilhado.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |                                                    |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------|
| <p><b>ABRADEE</b></p> | <p>Parágrafo único. Não integram a Rede Básica e são classificadas como Demais Instalações de Transmissão, as Instalações de Transmissão que atendam aos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em qualquer tensão, quando de uso exclusivo de centrais geradoras e/ou consumidores livres;</li> <li>II – interligações internacionais e equipamentos associados, em qualquer tensão, quando de uso exclusivo para importação e/ou exportação de energia elétrica;</li> <li>III – equipamentos de subestação em tensão inferior a 230 kV, necessários para conexão de instalações de propriedade dos Acessantes; e</li> <li>IV – linhas de transmissão e conexões associadas, em tensão inferior a 230 kV, transformadores, conexões associadas e subestações cujo maior nível de tensão seja inferior a 230 kV,</li> </ul> | <p>- aceito</p> | <p>Pela mesma motivação do inciso II do Art.3º</p> |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <p>às quais se conecte:</p> <p>a) apenas uma concessionária ou permissionária de distribuição; e</p> <p>b) mais de uma concessionária ou permissionária de distribuição, em uso compartilhado.</p> <p>V – barramentos em tensão secundária ou terciária inferiores a 230 kV nos quais se conectam os transformadores referidos no inciso II deste artigo.</p> |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**TEXTO PROPOSTO PELA ANEEL**

Art. 4º As parcelas da Receita Anual Permitida – RAP associadas às instalações descritas no art. 3º, incisos I e II, e no parágrafo único, inciso IV, alínea b, desta Resolução, serão utilizadas para cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, aplicáveis, de forma cumulativa, aos respectivos usuários, conforme metodologia em Anexo desta Resolução, que descreve detalhadamente o seguinte:

I – a parcela da RAP associada às instalações citadas no art. 3º, inciso I, será utilizada para cálculo da parcela da TUST aplicável a todos os usuários;

II – a parcela da RAP associada às instalações citadas no art. 3º, inciso II, será utilizada para cálculo da parcela da TUST aplicável apenas aos usuários conectados:

a) diretamente nos barramentos de tensão secundária e terciária dos transformadores; e/ou

b) em pontos de conexão localizados nas Demais Instalações de Transmissão com tensão inferior a 230 kV que se originam nos barramentos a que se refere a alínea anterior.

**CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ABRADEE</b> | <p>Art. 4º As parcelas da Receita Anual Permitida – RAP associadas às instalações descritas no art. 3º, incisos I e II, e no parágrafo único, inciso IV, desta Resolução, serão utilizadas para cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, aplicáveis, de forma cumulativa, aos respectivos usuários, conforme metodologia em Anexo desta Resolução, que descreve detalhadamente o seguinte:</p> <p>I – a parcela da RAP associada às instalações citadas no art. 3º, inciso I, será utilizada para cálculo da parcela da TUST aplicável a todos os usuários;</p> | - aceito | <p>Mesma consideração referida para o inciso II do Art. 3º, que trata de usuários conectados no barramento de baixa tensão do transformador de fronteira, como conectados às "Demais Instalações de Transmissão", tendo como contrapartida o pagamento da TUSD</p> |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <p>II – a parcela da RAP associada às instalações citadas no art. 3º, inciso II, será utilizada para cálculo da parcela da TUST aplicável apenas aos concessionários e permissionários de distribuição conectados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) diretamente nos barramentos de tensão secundária e terciária dos transformadores; e/ou</li><li>b) em pontos de conexão localizados nas Demais Instalações de Transmissão com tensão inferior a 230 kV que se originam nos barramentos a que se refere a alínea anterior.</li></ul> <p>*Justificativa: O rateio de custos dessas instalações de Rede Básica deverá ser somente pelas distribuidoras, a exemplo do rateio referido no inciso III desse artigo. Os consumidores que se conectam a essas instalações, assim como às DIT, pagarão TUSD às distribuidoras de modo a dar isonomia de tratamento a todos os consumidores de um mesmo nível de tensão, não celebrando CUST com o ONS.</p> |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Com relação ao Anexo à Resolução, a proposta da ABRADDEE é que o mesmo seja ajustado de modo a considerar o rateio da receita permitida das demais instalações de distribuição de acordo com os seguintes princípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. As redes de DIT devem ser consideradas separadamente a partir dos barramentos referidos no inciso V do parágrafo único do Art.3º, sendo os seus custos rateados pelas distribuidoras que nelas se conectam;</li> <li>ii. As redes de DIT que apresentem maior grau de complexidade e extensão, mesmo após a separação acima referida, sempre que possível, deverão ser repartidas em áreas de influência, sendo os custos respectivos rateados pelas distribuidoras conectadas a cada uma dessas áreas; (a exemplo do que já praticado hoje nas redes do estado de São Paulo)</li> <li>iii. Em todos os casos o rateio deverá ser proporcional aos montantes de uso das redes contratados pelas distribuidoras. Não faz sentido usar a metodologia nodal para essa repartição.</li> <li>iv. Os montantes de uso correspondentes aos consumidores livres ou geradores conectados nessas redes deverão ser tratados como montantes de uso das respectivas distribuidoras, uma vez que as DIT são tratadas como instalações de âmbito próprio da distribuição e esses usuários deverão pagar TUSD.</li> </ul> | <p>Parcialmente Considerado</p> | <p>A análises pela Agência das contribuições recebidas deram origem a Nova Redação do Art 4º:</p> <p>Art. 4º As Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST serão compostas de duas componentes:</p> <p>I – TUST<sub>RB</sub>: aplicável a todos os usuários do Sistema Interligado Nacional; e</p> <p>II – TUST<sub>FR</sub>: aplicável apenas às concessionárias ou permissionárias de distribuição que utilizem as instalações descritas no art 3º, inciso II, em caráter exclusivo ou compartilhado, ou que se conectem às instalações a que se refere o art. 3º, parágrafo único, inciso III, em caráter compartilhado.</p> <p>§ 1º A TUST<sub>RB</sub> será calculada de acordo com a metodologia descrita no Anexo da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, e levará em conta as parcelas da Receita Anual Permitida – RAP associadas às instalações citadas no art. 3º, inciso I, desta Resolução.</p> <p>§ 2º A TUST<sub>FR</sub> será obtida a partir do rateio das parcelas da RAP associadas às instalações citadas no inciso II deste artigo pelos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratados pelas respectivas concessionárias ou permissionárias de distribuição.</p> <p>§ 3º Para fins de acesso de consumidores livres, centrais geradoras, importadores e/ou exportadores de energia, as instalações descritas no art. 3º, parágrafo único, inciso III, desta Resolução, deverão ser consideradas como instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição, vinculadas à área de concessão em que se localizem, devendo a concessionária ou permissionária local responder pela totalidade dos MUST contratados por esses acessantes, para fins do rateio a que se refere o parágrafo anterior.</p> <p>§ 4º Os encargos de uso do sistema de transmissão obtidos a partir da aplicação da TUST<sub>FR</sub> deverão considerar o valor pleno dos MUST contratados em cada ponto de conexão, não se lhes aplicando a redução de que trata o inciso II do art. 10</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          | <p>§ 3º As parcelas da TUST atribuíveis às concessionárias ou permissionárias de distribuição deverão ser acrescidas, quando couber,</p> <p>§ 4º Os encargos de uso do sistema de transmissão obtidos a partir da aplicação das parcelas da TUST a que se referem os incisos II e III deste artigo deverão considerar o valor pleno dos MUST contratados em cada ponto de conexão, não se aplicando o disposto na Resolução ANEEL nº 247, de 13 de agosto de 1999.</p> |
| <p>T</p> <p>EXTO PROPOSTO PELA ANEEL</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>III – a parcela da RAP associada às instalações a que se refere o art. 3º, parágrafo único, inciso IV, alínea b, será utilizada para cálculo da parcela da TUST aplicável apenas às concessionárias ou permissionárias de distribuição que se conectam, de forma compartilhada, àquelas instalações.</p> <p>§ 1º Para os efeitos deste artigo são considerados usuários os Acessantes que tenham celebrado Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.</p> <p>§ 2º Os encargos de uso do sistema de transmissão, obtidos a partir da aplicação das parcelas da TUST a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão considerar o valor pleno dos montantes de uso contratados em cada ponto de conexão, não se aplicando o disposto na Resolução ANEEL nº 247, de 13 de agosto de 1999.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p><b>ABRADEE</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>III – a parcela da RAP associada às instalações a que se refere o art. 3º, parágrafo único, inciso IV, será utilizada para cálculo da parcela da TUST aplicável apenas às concessionárias ou permissionárias de distribuição que se conectam, àquelas instalações.</p> <p>Justificativa: A alteração proposta elimina de uma vez por todas o pagamento de encargos de conexão pelas distribuidoras, incorporando-o como uma parcela da TUST. Dessa forma não seria necessária a criação de mecanismo de compensação das variações dos encargos de conexão em função da entrada em operação de nova instalação classificada como DIT.</p> | <p>- não considerado</p> | <p>O fim de encargos de conexão exigirá para cada nova instalação classificada como DIT, que a ela seja atribuída uma CVA, o que representaria ônus adicional ao consumidor, já que a ele estaria atribuído o pagamento de encargos da SELIC. A manutenção das instalações de uso exclusivo dentro dos CCT's, neste sentido, parece mais apropriada.</p>                                                                                                               |

TEXTO PROPOSTO PELA ANEEL

Art. 6 As novas instalações a serem integradas à Rede Básica deverão estar recomendadas por estudos de planejamento, projetadas em observância aos Procedimentos de Rede e respaldadas pelos respectivos estudos técnicos e econômicos, visando subsidiar o correspondente processo de licitação de concessão ou de autorização de reforços.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Art. 6º o As novas instalações a serem integradas à Rede Básica deverão estar recomendadas por estudos de planejamento, projetadas em observância aos Procedimentos de Rede e respaldadas pelos respectivos estudos técnicos e econômicos, visando subsidiar o correspondente processo de licitação de concessão ou de autorização de reforços.</p> <p>Parágrafo único. A concessionária de transmissão proprietária das instalações referidas no inciso II do Art. 3º será responsável pelas suas ampliações e reforços, mediante prévia autorização da ANEEL.</p> <p>Justificativa: A ampliação da transformação nas subestações da Rede Básica deve ser executada pela própria transmissora, por autorização da ANEEL. Não faz sentido licitar essa obra como uma nova concessão.</p> | <p>- não considerado</p> | <p>As instalações associadas ao transformador de fronteira poderão ser licitadas ou autorizadas, por necessidade do sistema interligado, a critério do poder concedente, o que permitirá maior flexibilidade para um adequado atendimento ao mercado de energia elétrica. Já as instalações de transmissão que serão modificadas para permitir a entrada de um novo transformador na Rede Básica, estas sim deverão normalmente ser autorizadas à transmissora detentora destas instalações.</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

TEXTO PROPOSTO PELA ANEEL

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <p>Art. 7 O acesso à Rede Básica por meio de seccionamento de linha de transmissão será precedido da celebração do Contrato de Conexão à Transmissão – CCT e do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, ficando a concessionária de transmissão proprietária da linha acessada responsável pela implantação das instalações associadas ao seccionamento, inclusive os reforços e as modificações na própria linha de transmissão e seus terminais, mediante prévia autorização da ANEEL.</p> |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>ABRADEE</p> | <p>Art. 7º O acesso à Rede Básica por meio de seccionamento de linha de transmissão será precedido da celebração do Contrato de Conexão à Transmissão – CCT e do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, ficando a concessionária de transmissão proprietária da linha acessada responsável pela implantação das instalações associadas ao seccionamento, inclusive os reforços e as modificações na própria linha de transmissão e seus terminais, mediante prévia autorização da ANEEL.</p> <p>Comentário: É necessário definir claramente o que são as instalações associadas ao seccionamento e aquelas “abaixo” do seccionamento. Não está claro se a transmissora terá que fazer todo o pátio de alta da subestação ou se apenas será responsável pelas estruturas e equipamentos das entradas de linha.</p> | <p>Parcialmente aceito</p> | <p>As instalações associadas ao seccionamento são aquelas na tensão de 230 kV ou acima, inclusive o barramento e o pátio respectivo. O limite corresponde à conexão de alta tensão do transformador de fronteira, que é parte integrante da função transformação, não estando associada ao seccionamento (está “abaixo” do seccionamento).</p> <p>Nova redação:</p> <p>Art. 6º O acesso à Rede Básica por meio de seccionamento de linha de transmissão será precedido da celebração do Contrato de Conexão à Transmissão – CCT e do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, ficando a concessionária de transmissão proprietária da linha acessada responsável pela implementação do barramento e entradas de linhas associados ao seccionamento, e também dos eventuais reforços e modificações na própria linha de transmissão e seus terminais, mediante prévia autorização do Poder Concedente.</p> |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

TEXTO PROPOSTO PELA ANEEL

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <p>§ 2º Quando o seccionamento destinar-se à integração de concessionária ou permissionária de distribuição, as instalações autorizadas serão classificadas de acordo com o inciso I, art. 3º, desta Resolução, e remuneradas conforme o art. 4º, inciso I, também desta Resolução.</p> |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |                                                                                                                                                                                                           |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>ABRADEE</p> | <p>§ 2º Quando o seccionamento destinar-se à integração de concessionária ou permissionária de distribuição:</p> <p>I - as instalações autorizadas serão classificadas de acordo com o inciso I, art. 3º, desta Resolução, e remuneradas conforme o art. 4º, inciso I, também desta Resolução;</p> | <p>Parcialmente aceito</p> | <p>Os aspectos tratados neste artigo correspondem às instalações do seccionamento integrantes da Rede Básica, e portanto, sempre autorizadas.</p> <p>Nova redação:</p> <p>§ 3º Para os casos em que o</p> |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | <p>II – as demais instalações da subestação da Rede Básica serão também autorizadas à transmissora que irá implementar o seccionamento.</p> <p>Justificativa: Inclusão do comentário da ANEEL, constante da documentação da AP 034/03, no corpo da Resolução. Se a instalação for licitada, não há como celebrar o CCT previamente, pois o vencedor da licitação não é conhecido.</p>                                                                                                                                                                                                                |                        | <p>seccionamento destinar-se ao atendimento de concessionária ou permissionária de distribuição, é dispensada a celebração prévia de CCT até que seja expedido, em favor de uma concessionária de transmissão, ato de outorga necessário para implementação das instalações classificadas nos termos do art. 3º, inciso II, bem como aquelas localizadas na própria subestação, classificadas de acordo com o art. 3º, parágrafo único, inciso III, desta Resolução.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>TEXTO PROPOSTO PELA ANEEL</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                  | <p>§ 3º Quando o seccionamento destinar-se à integração de consumidor livre, central geradora ou agente de importação e/ou exportação de energia, as instalações autorizadas serão classificadas como integrantes da Rede Básica e remuneradas por esses Acessantes conforme o art. 4º, inciso II, desta Resolução.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</p>   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                  | <p>§ 3º Quando o seccionamento destinar-se à conexão de consumidor livre, central geradora ou agente de importação e/ou exportação de energia:</p> <p>I - as instalações autorizadas serão classificadas como integrantes da Rede Básica e remuneradas por esses Acessantes conforme o art. 4º, inciso II, desta Resolução;</p> <p>II – as demais instalações da subestação deverão ser implementadas pelo acessante, não podendo a transmissora ser autorizada pela ANEEL</p> <p>Justificativa: Inclusão do comentário da ANEEL, constante da documentação da AP 034/03, no corpo da Resolução.</p> | <p>Não considerado</p> | <p>Os aspectos tratados neste artigo correspondem às instalações do seccionamento integrantes da Rede Básica, e portanto, sempre autorizadas.</p> <p>Nova Redação, que será o art. 6º da Resolução resultante da AP 034_2003:</p> <p>§ 2º Quando o seccionamento destinar- Art. 6º O acesso à Rede Básica por meio de seccionamento de linha de transmissão será precedido da celebração do Contrato de Conexão à Transmissão – CCT e do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, ficando a concessionária de transmissão proprietária da linha acessada responsável pela implementação do barramento e entradas de linhas associados ao seccionamento, e também dos eventuais reforços e modificações na própria linha de transmissão e seus terminais, mediante prévia autorização do Poder Concedente.</p> |

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <p>§ 1º As instalações autorizadas serão classificadas como integrantes da Rede Básica, devendo a correspondente parcela adicional da RAP considerar:</p> <p>I – a remuneração do investimento reconhecido pela ANEEL e respectiva a depreciação anual; e</p> <p>II –os custos-padrão para a operação e manutenção.</p> <p>§ 2º Quando o seccionamento destinar-se à conexão de consumidor livre, central geradora ou instalações de importação e/ou exportação de energia, responderá o Acessante pelo pagamento de encargos de conexão para fins de ressarcimento da parcela a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, devendo a segunda parcela ser considerada para cálculo da TUST<sub>RB</sub>.</p> <p>§ 3º Para os casos em que o seccionamento destinar-se ao atendimento de concessionária ou permissionária de distribuição, é dispensada a celebração prévia de CCT até que seja expedido, em favor de uma concessionária de transmissão, ato de outorga necessário para implementação das instalações classificadas nos termos do art. 3º, inciso II, bem como aquelas localizadas na própria subestação, classificadas de acordo com o art. 3º, parágrafo único, inciso III, desta Resolução.</p> <p>§ 4º Além das condições técnicas para a conexão à Rede Básica, o CCT deverá dispor sobre os direitos e as obrigações entre as partes e, especialmente, que a desconexão antes do advento do término do prazo contratual determinará o ressarcimento, pelo Acessante, do valor econômico dos encargos de conexão associados ao tempo restante do contrato.</p> |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <p>§ 5º Opcionalmente, o Acessante a que se refere o § 2º deste artigo poderá implementar, diretamente, as instalações descritas no "caput" e transferi-las à concessionária de transmissão acessada, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica.</p> <p>§ 6º A transferência a que se refere o parágrafo anterior será não onerosa para a concessionária de transmissão, não gerando direito à indenização por parte do proprietário das instalações, e se efetivará mediante levantamento físico seguido de avaliação, conforme critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002 e Nota Técnica nº 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, de 30 de julho de 2003.</p> <p>§ 7º Nas hipóteses previstas no § 5º, o Acessante deverá elaborar o projeto básico e o executivo, além de especificar os equipamentos a serem integrados à Rede Básica em estrita observância aos Procedimentos de Rede e às normas e padrões técnicos da concessionária acessada.</p> <p>§ 8º A concessionária de transmissão acessada ficará responsável pela aprovação dos projetos e especificações relacionados no parágrafo anterior, bem como pela fiscalização e comissionamento das instalações, sendo que os custos incorridos com a execução dessas atividades serão atribuídos ao Acessante, os quais estarão sujeitos à auditoria e fiscalização da ANEEL.</p> <p>§ 9º Para o caso previstos no § 5º, a ANEEL estabelecerá, em favor da concessionária de transmissão acessada, parcela adicional de RAP destinada a cobrir os custos citados no art. 1º, inciso II, deste artigo, a ser considerada no cálculo da TUST<sub>RB</sub>.</p> |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

TEXTO PROPOSTO PELA ANEEL

Art. 8º Para as instalações a que se refere o art. 3º, inciso II, desta Resolução, a fronteira da Rede Básica, para fins de instalação do sistema de medição para faturamento de energia elétrica, corresponde ao lado da tensão primária do transformador, ficando convalidadas as datas limites estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 344, de 25 de junho de 2002.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Art. 8º Para as instalações a que se refere o art. 3º, inciso II, desta Resolução, a fronteira da Rede Básica, para fins de medição para faturamento de energia elétrica, corresponde ao lado da tensão primária do transformador, ficando convalidadas as datas limites estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 344, de 25 de junho de 2002.

Justificativa: Tendo em vista a modicidade tarifária, a regra geral deveria ser a instalação da medição no lado de baixa refletindo o valor para o lado da tensão primária por meio de algoritmo de compensação das perdas no transformador, considerando inclusive a existência, em alguns casos, de equipamentos da rede básica em enrolamentos terciários. O ganho de exatidão que poderia ser obtido com a implantação de medidores no lado de alta não justifica o sobrecusto para os consumidores. Há que se considerar ainda que, em alguns casos, não existe viabilidade técnica de instalação de novos transformadores de instrumento (TC e TP) nos pátios de tensão primária das subestações por falta de espaço físico ou por se tratar de instalações encapsuladas.

Considerado

Nova redação:

Art. 7º As concessionárias ou permissionárias de distribuição deverão instalar, em suas áreas de concessão, sistema de medição para faturamento de energia elétrica nos barramentos com tensão inferior a 230 kV ligados aos transformadores de potência integrantes da Rede Básica, conforme classificação do art. 3º, inciso II, desta Resolução.

TEXTO PROPOSTO PELA ANEEL

§ 1º A responsabilidade pela instalação do sistema de medição para faturamento a que se refere o "caput" deste artigo é da concessionária ou permissionária de

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                | distribuição da área de concessão onde se localiza o referido transformador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                | <p>§ 1º A responsabilidade pela instalação do sistema de medição para faturamento a que se refere o “caput” deste artigo é da concessionária de transmissão proprietária da subestação onde se localiza o referido transformador.</p> <p>Justificativa: A execução de obras dentro da subestação de terceiros é sempre uma operação delicada. No caso da instalação de medição, o mais lógico, a exemplo do que acontece na relação entre as distribuidoras e os consumidores, é que quem entrega a energia seja responsável pela medição. O custo dessa implantação será assumido de qualquer forma pelas distribuidoras por meio dos encargos de conexão ou pelo rateio da RAP correspondente.</p> <p>§ 2º A concessionária ou permissionária de distribuição que se conecte às Demais Instalações de Transmissão a que alude o art. 3º, parágrafo único, inciso IV, alínea b, e inciso V desta Resolução, deverá instalar, sistema de medição para faturamento em cada ponto de conexão com as referidas instalações, observando as mesmas datas limites estabelecidas pela Resolução nº 344, de 25 de junho de 2002.</p> | Parcialmente aceito | <p>A instalação destes equipamentos já está atribuída às Distribuidoras, conforme Res. 344/2002. Trata-se de equipamentos que compõem a base de remuneração das Distribuidoras. Nada impede porém, que estas negociem com as Transmissoras ou outra empresa, a implementação destas instalações. Quanto aos itens restantes destacamos a nova redação sobre este assunto, os parágrafos do retrocitado art. 7º da Resolução definitiva, que implicará inclusive em modificações na Resolução 281/1999:</p> <p>§ 1º As concessionárias ou permissionárias de distribuição que compartilhem as Demais Instalações de Transmissão a que se refere o art. 3º, parágrafo único, inciso III, desta Resolução, deverão instalar, ainda, sistema de medição para faturamento de energia elétrica em cada ponto de conexão com as referidas instalações.</p> <p>Pesquisa de Acessibilidade Digital</p> <p>§ 2º O diferencial de perdas elétricas entre as medições do “caput” e do § 1º deverá ser atribuído proporcionalmente a cada concessionária ou permissionária de distribuição, segundo regra algébrica a ser elaborada pelo Mercado Atacadista de Energia – MAE.</p> <p>§ 3º O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, para fins de monitoramento dos indicadores de continuidade da Rede Básica, deverá considerar como pontos de controle aqueles utilizados para instalação do sistema de medição para faturamento de energia elétrica a que se refere o “caput” deste artigo.</p> <p>§ 4º No que se refere aos pontos de medição existentes na data de publicação desta Resolução, além das especificações técnicas</p> |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | <p>constantes da Resolução ANEEL nº 344, de 25 de junho de 2002, as concessionárias ou permissionárias de distribuição deverão observar:</p> <p>I – a data limite de 31 de dezembro de 2004 para entrada em operação comercial dos medidores; e</p> <p>II – a data limite de 30 de junho de 2005 para entrada em operação comercial dos transformadores de instrumentos.</p> <p>§ <del>5</del> Os Procedimentos de Mercado deverão prever, no processo de contabilização da energia elétrica comercializada, formas de penalização para as concessionárias e permissionárias de distribuição que não observarem as datas limite estabelecidas no parágrafo anterior.</p> <p>§ <del>6</del> Ficam validados, inclusive para fins do disposto no § <del>3</del> deste artigo, os sistemas de medição para faturamento de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição que tenham sido instalados no lado de alta tensão dos transformadores integrantes da Rede Básica, em observância ao disposto na Resolução ANEEL nº 344, de 2002.</p> |
| <p>TEXTO PROPOSTO PELA ANEEL</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                  | <p>§ <del>3</del> Para o caso referido no parágrafo anterior, mantidas as disposições contidas na Resolução nº 344, de 25 de junho de 2002, o sistema de medição para faturamento do lado da tensão primária do transformador poderá, excepcionalmente, ser instalado pela própria concessionária de transmissão, mediante autorização prévia da ANEEL, devendo a respectiva parcela da RAP ser considerada na forma descrita no inciso II, art. 4º, desta Resolução.</p> |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

**CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                                                                          |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>§ 3º Para o caso referido no parágrafo anterior, mantidas as disposições contidas na Resolução nº 344, de 25 de junho de 2002, o sistema de medição para faturamento do lado da tensão primária do transformador deverá ser instalado pela própria concessionária de transmissão, mediante autorização prévia da ANEEL, devendo a respectiva parcela da RAP ser considerada na forma descrita no inciso II, art. 4º, desta Resolução.</p> <p>Justificativa: Idem aos comentários do § 1º</p> | <p>Não considerado</p> | <p>Conforme nova redação do art. 7º e seus parágrafos, retrocitados.</p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------|

**TEXTO PROPOSTO PELA ANEEL**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <p>§ 5º O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, para fins de monitoramento dos indicadores de continuidade da Rede Básica, deverá considerar pontos de controle localizados na mesma fronteira a que se refere o "caput" deste artigo.</p> |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                            |                                                     |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------|
|  | <p>§ 5º O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, para fins de monitoramento dos indicadores de continuidade da Rede Básica, deverá considerar pontos de controle localizados na fronteira da Rede Básica, incluindo as instalações referidas no Art. 3º inciso II.</p> <p>Justificativa: A responsabilidade pela continuidade do serviço nos transformadores abaixadores deve ser do concessionário responsável pela sua operação e manutenção.</p> | <p>Parcialmente aceito</p> | <p>Conforme nova redação do novo art. 7º, § 3º.</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------|